



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### CONCORRÊNCIA Nº 03/2021

#### PREÂMBULO DO EDITAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, doravante denominada CMBH, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, nesta Capital, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 19.330/2021, publicada no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte (DOM/BH) do dia 30/01/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação com as características seguintes.

#### OBJETO

Contratação de empresa para execução de obra de engenharia para recuperação da cobertura da ala A da sede da CMBH, incluindo reforço estrutural, substituição de telhado, de sistema de drenagem pluvial e de sistema de linha de vida, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

MODALIDADE	TIPO
Concorrência	Menor Preço

#### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Complementar Federal nº 123/2006.

#### CALENDÁRIO PARA A SESSÃO PÚBLICA

**Data:** 21/09/2021

**Horário:** A partir das 13:30 horas

**Endereço:** Avenida dos Andradas, nº 3.100, Hall da Presidência, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG.

**Referência de horário:** Brasília/DF.

#### ENTREGA DOS ENVELOPES

**Até as 13:00 horas do dia 21/09/2021, observadas as disposições contidas nos subitens 2.3.1 e 2.3.2 deste edital.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

<b>PREÇO DE REFERÊNCIA</b>	<b>LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?</b>
R\$ 1.676.532,36 (um milhão, seiscentos e setenta e seis mil quinhentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos)	Não
<b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (CONFORME DETALHAMENTO E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ITEM 5 DO EDITAL)</b>	
<b>Requisitos básicos:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>I. Prova de constituição social;</li><li>II. Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ;</li><li>III. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal;</li><li>IV. Comprovante de regularidade para com o FGTS;</li><li>V. Certidão de quitação com a Justiça do Trabalho;</li><li>VI. Declaração de cumprimento do Art. 7º, XXXIII da CR/88.</li></ul>	<b>Requisitos específicos (Vide subitem 5.5 do edital):</b> <ul style="list-style-type: none"><li>1. Registro no CREA ou CAU da região a que estiver vinculada;</li><li>2. Indicação de profissional que será designado como Responsável Técnico, nos termos do subitem 5.5, b.1, acompanhado do respectivo registro no CREA ou CAU;</li><li>3. Certidão de Acervo Técnico relativa à capacidade técnico-profissional, nos termos do subitem 5.5, b.3;</li><li>4. Documento que comprove a natureza da relação do profissional indicado pela licitante, conforme subitem 5.5, b.4</li><li>5. Atestado de capacidade técnica, nos termos do subitem 5.5, c.</li></ul>
<b>AGENTE EXECUTOR DA LICITAÇÃO</b>	
Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 19.330, publicada no DOM/BH de 30/01/2021.	
<b>OBSERVAÇÕES</b>	
Frisa-se que, conforme consta na Folha de Rosto do Edital, a presente concorrência aplica-	



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

se a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e a Portaria nº 15.477/2014.

A empresa interessada em participar do certame poderá realizar **visita técnica FACULTATIVA** às dependências da CMBH, sendo a empresa inteiramente responsável pela adequação de sua proposta aos recursos e custos necessários para a execução completa do objeto. Eventuais prejuízos em virtude da omissão na verificação de condições específicas da execução e do local da obra são de única e exclusiva responsabilidade da licitante.

O reajuste dos valores da contratação será dado pelo INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) da Fundação Getúlio Vargas, no prazo de 12 meses a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme inciso XI do art. 40 da Lei 8.666/93.



**PARTE 2 - ÍNDICE DO EDITAL**

<b>ASSUNTO</b>	<b>PÁGINA</b>
<b>1 – DO OBJETO</b>	<b>5</b>
<b>2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DOS ENVELOPES</b>	<b>5</b>
<b>3 – DA REPRESENTAÇÃO DA LICITANTE</b>	<b>8</b>
<b>4 – DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE</b>	<b>10</b>
<b>5 – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)</b>	<b>11</b>
<b>6 – DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 2)</b>	<b>19</b>
<b>7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS</b>	<b>23</b>
<b>8 – DAS REUNIÕES DA COMISSÃO</b>	<b>24</b>
<b>9 – DA DEVOLUÇÃO DOS ENVELOPES</b>	<b>26</b>
<b>10 – DOS RECURSOS</b>	<b>26</b>
<b>11 – DAS DILIGÊNCIAS</b>	<b>27</b>
<b>12 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO</b>	<b>27</b>
<b>13 – DAS REGRAS PARA CONTRATAÇÃO</b>	<b>27</b>
<b>14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>28</b>
<b>15 – DO PAGAMENTO</b>	<b>28</b>
<b>16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</b>	<b>29</b>
<b>17 – DAS CONSULTAS, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL</b>	<b>30</b>
<b>18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>32</b>
<b>19 – DAS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL</b>	<b>33</b>
<b>ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO</b>	<b>37</b>
<b>ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO</b>	<b>55</b>
<b>ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP</b>	<b>59</b>
<b>ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR</b>	<b>63</b>
<b>ANEXO V – PROJETO BÁSICO</b>	<b>67</b>
<b>ANEXO “A” - PROJETO EXECUTIVO</b>	<b>99</b>
<b>ANEXO “B” - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO</b>	<b>101</b>
<b>ANEXO “C” - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL</b>	<b>103</b>
<b>ANEXO “D” - RELATÓRIO TÉCNICO DESCRITIVO DE AVALIAÇÃO E DIAGNÓSTICO</b>	<b>105</b>
<b>ANEXO “E” - RELATÓRIO TÉCNICO DESCRITIVO DE ANÁLISE ESTRUTURAL</b>	<b>107</b>
<b>ANEXO “F” - ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA</b>	<b>109</b>
<b>ANEXO “G” - COMPOSIÇÃO DO BDI</b>	<b>111</b>
<b>ANEXO “H” - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)</b>	<b>113</b>



## PARTE 3 - CORPO DO EDITAL E ANEXOS

### 1 - DO OBJETO

**1.1** - O objeto desta licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para execução de obra de engenharia para recuperação da cobertura da ala A da sede da CMBH, incluindo reforço estrutural, substituição de telhado, de sistema de drenagem pluvial e de sistema de linha de vida, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

### 2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DOS ENVELOPES

**2.1 - Poderão participar desta licitação** as empresas aptas ao cumprimento do objeto licitado, que atenderem às exigências enumeradas neste edital e, ainda, aos requisitos da legislação específica.

**2.1.1** - Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação e desde que os serviços sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação, observadas as demais normas legais aplicáveis ao caso.

**2.1.2 - Não poderão participar desta licitação** as empresas que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- a) suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a CMBH;
- b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- c) impedidas de licitar e contratar com o Município de Belo Horizonte;
- d) com falência decretada, sob concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação;
- e) cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**f)** em consórcio, considerando a discricionariedade da CMBH diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, conforme previsto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/1993, e considerando, ainda, que existem no mercado empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender de forma isolada e satisfatória às exigências deste edital;

**g)** enquadradas nas seguintes situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993:

**I)** autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

**II)** empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

**III)** servidor ou dirigente da CMBH ou responsável pela licitação.

**h)** cujo sócio majoritário tenha sido punido com a proibição de contratar com o Poder Público nos termos dos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

**i)** que se enquadrarem nas situações previstas no art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;

**j)** proibidas de contratar com o Poder Público na forma da legislação vigente;

**k)** entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**2.1.2.1** - A participação de empresas em processo de recuperação judicial condiciona-se à apresentação, na fase de habilitação, do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, podendo a CMBH realizar diligências para que a licitante comprove sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato.

**2.1.3** - A observância das vedações do **subitem 2.1.2** deste edital é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**2.2 - A licitante deverá entregar 2 (dois) envelopes opacos distintos, todos eles numerados, lacrados e rubricados, sem emendas ou rasuras, identificados com o número desta licitação, o nome da licitante e o seu conteúdo, devendo conter cada um deles:**

**a) envelope nº 1: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;**

**b) envelope nº 2: PROPOSTA COMERCIAL.**

**2.3 - A entrega dos 2 (dois) envelopes referidos no subitem 2.2 supra deverá ser feita até a data e o horário finais indicados no preâmbulo deste edital, na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, telefone (31) 3555-1249.**

**2.3.1 - A CMBH, considerando as medidas de combate ao coronavírus e em atendimento às orientações federais, estaduais e municipais, está desenvolvendo suas atividades em sistema de *home office* e em regime de escala mínima, razão pela qual os envelopes deverão ser entregues, no local indicado no subitem 2.3 acima, às terças e quintas-feiras, no horário de 10:00 às 16:00 horas, ou em dia útil a ser previamente agendado pela interessada com no mínimo 1 (um) dia de antecedência a essa entrega, pelo telefone (31) 3555-1249 ou pelo e-mail [cpl@cmbh.mg.gov.br](mailto:cpl@cmbh.mg.gov.br).**

**2.3.2 - Ficam dispensadas do agendamento a que se refere o subitem 2.3.1 supra aquelas entregas que forem feitas no mesmo dia previsto no preâmbulo deste edital para a abertura dos envelopes nº 1 (documentos de habilitação).**

**2.4 - A licitante que preferir enviar a documentação de habilitação e a proposta comercial por via postal, para o endereço constante no subitem 2.3, no intuito de se evitar extravios, deverá inserir os envelopes nºs 1 e 2, devidamente lacrados e identificados na forma estabelecida no subitem 2.2, em um único envelope maior, o qual também deverá estar lacrado e identificado na forma do citado subitem deste edital.**

**2.4.1 - Durante a primeira reunião pública para a abertura do certame, o envelope maior (externo) será aberto, seguindo-se à abertura do envelope nº 1 (documentos de habilitação).**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**2.4.2** - Será declarada não participante do certame a licitante que optar por apresentar um envelope maior e, dentro dele, não houver envelopes separados e identificados, ou se estes estiverem violados ou abertos.

**2.5** - Em quaisquer casos, os envelopes protocolados além da data e do horário limites estabelecidos no preâmbulo deste ato convocatório não serão apreciados, implicando o desconhecimento da documentação e das propostas apresentadas, sendo apenas efetuado o registro do seu recebimento em ata e a sua disponibilização para recolhimento pela licitante no prazo previsto no **item 9** deste edital.

**2.5.1** - **A CMBH não se responsabilizará por envelopes encaminhados via postal ou por outra forma, ou ainda entregues em local diverso do definido no subitem 2.3 deste edital e que, por isso, não chegarem à Seção de Apoio a Licitações até a data e o horário finais previstos no preâmbulo deste ato convocatório, sendo a empresa, por consequência, considerada não participante do certame.**

**2.6 - A simples participação da licitante neste certame implica:**

- a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, desde que não constem da documentação apresentada pela licitante dados ou informações que contradigam as regras do ato convocatório;
- b) que o prazo mínimo de validade de sua proposta comercial é de **60 (sessenta)** dias, a contar da data final estipulada no preâmbulo deste edital para a sua entrega. Caso a licitante explicitar prazo superior em sua proposta, esse prevalecerá em relação ao prazo mínimo estabelecido neste item. Será desconsiderada pela COMISSÃO a eventual indicação de prazo de validade inferior ao mínimo de **60 (sessenta) dias**, uma vez que prevalecerá esse prazo mínimo caso a licitante não indique em sua proposta outro prazo maior;
- c) a total sujeição à legislação pertinente.

### **3 - DA REPRESENTAÇÃO DA LICITANTE**

**3.1** - Cada licitante poderá ser representada por seu titular com poderes de administração, por procurador devidamente constituído ou por pessoa devidamente munida de credencial, sendo que **somente o representante que se credenciar**





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

perante a **COMISSÃO** poderá intervir nas fases do procedimento licitatório, atuando em nome da respectiva representada.

**3.1.1** - O **ANEXO II** deste edital contém um modelo de carta de credenciamento.

**3.2** - Para fins de confirmação da representação e de **credenciamento** perante a **COMISSÃO**, o representante da licitante deverá se identificar mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

### **3.2.1 - Titular da licitante:**

**a) cédula de identidade** ou outro documento de identificação oficial, que indique o número de seu **CPF**, caso a identidade não contenha tal número;

**b) registro comercial** no caso de empresa individual, **contrato social ou estatuto** em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos **documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar **expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações** em decorrência de tal investidura;

### **3.2.2 - Representante designado pela licitante:**

**a) cédula de identidade** ou outro documento de identificação oficial, que indique o número de seu **CPF**, caso a identidade não contenha tal número;

**b) instrumento particular de procuração ou documento equivalente**, com poderes para se manifestar em nome da licitante em qualquer fase do certame;

**c) documento de identificação oficial e do registro comercial**, no caso de empresa individual; **contrato social ou estatuto em vigor** no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de **documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e **ata de fundação e estatuto social** em



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

vigor, com a **ata da assembleia** que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas.

**3.3** - Apenas **uma pessoa** poderá ser credenciada para representar **cada licitante**, não sendo admitido, de igual forma, que mais de uma licitante indique um mesmo representante.

**3.3.1** - Fica assegurada à licitante, a qualquer tempo e mediante juntada dos documentos respectivos, a indicação ou a substituição de seu representante legal para credenciamento perante a COMISSÃO.

**3.4** - Somente as pessoas referidas no **subitem 3.1** deste edital poderão ainda, em nome das licitantes que representam, assinar documentos e declarações pertinentes ao certame.

**3.5** - Eventual entrega pela licitante do **ato constitutivo, estatuto, contrato social** ou documento equivalente, visando comprovar a qualidade de seu representante, nos termos previstos neste edital, **dispensa a inclusão do mesmo documento no envelope nº 1** (documentos de habilitação).

### 4 - DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**4.1** - A licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não estiver sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido na citada lei, deverá indicar sua condição de ME ou EPP por meio de declaração emitida pela própria licitante, conforme modelo constante do **ANEXO III** deste edital.

**4.1.1** - Para fins desta licitação, aplicam-se às demais pessoas equiparadas a ME ou EPP os benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**4.1.2** - Equiparam-se a ME e EPP os agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas e microempreendedores individuais, na forma e nos termos da Lei



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Complementar Federal nº 123/2006, bem como as cooperativas, nos termos da Lei Federal nº 11.488/2007.

**4.2 - A declaração a que se refere o subitem 4.1 deste edital deverá ser entregue pela licitante quando do credenciamento de seu representante, se for o caso, ou dentro do envelope nº 1 (documentos de habilitação), sob pena de PERDA DO DIREITO aos benefícios que lhe são conferidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.**

**4.3 - A declaração de condição de ME ou EPP (ANEXO III deste edital) poderá, por opção da licitante, ser preenchida por seu representante legal já confirmado e entregue à COMISSÃO ainda na fase de credenciamento da reunião pública de abertura do certame.**

### **5 - DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 1)**

**5.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante**, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mínimos:

- a) SICAF e SUCAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos no sítio ***www.portaltransparencia.gov.br***;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (***www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php***).

**5.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**5.1.2** - Constatada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, a licitante será declarada não participante, independentemente do resultado da habilitação.

**5.2** - O **envelope nº 1** deverá conter os documentos de habilitação a seguir indicados, obedecido ao disposto nesta seção.

**5.3 - DOCUMENTO RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:** prova de **constituição social atualizada**, que consiste em um dos seguintes documentos:

a) no caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) no caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da indicação ou de eleição de seus administradores;

c) no caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) no caso de **sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

e) no caso de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País: decreto de autorização.

**5.3.1** - O documento de habilitação jurídica referido no **subitem 5.3** deste edital deverá explicitar o **objeto social**, que deverá ser compatível com o objeto licitado, a **sede da licitante** e os **responsáveis por sua administração** que tenham poderes para assinar os documentos pela licitante, além de estarem acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**5.4 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ**;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- b)** comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Federal** e com a **Seguridade Social**, por meio de certidão emitida pelo órgão federal competente;
- c)** comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- d)** comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;
- e)** comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- f)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**.

**5.4.1** - Para o atendimento do disposto nas letras “**b**”, “**c**” e “**d**” do **subitem 5.4** deste edital, **não serão aceitas** pela COMISSÃO certidões que comprovem a regularidade fiscal para com apenas **parte dos tributos** de competência de cada ente federado.

**5.4.2** - Para o atendimento das exigências relativas à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas pela COMISSÃO, quando for o caso, certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

**5.4.3** - As ME's, EPP's e equiparadas deverão apresentar toda a documentação, ainda que haja alguma restrição, sob pena de inabilitação, ressalvada a hipótese prevista no **subitem 5.7.4** deste edital.

### **5.5 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a) comprovação do registro da licitante:** a licitante deverá comprovar para fins de habilitação o seu registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou o Conselho Regional de Arquitetura – CAU, da região a que estiver vinculada, conforme enquadramento respectivo;

**b) comprovação da capacidade técnico-profissional:**

**b.1)** a licitante deverá indicar para fins de habilitação 1 (um) profissional que será designado como Responsável Técnico da obra, que deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, atender às seguintes exigências:



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- a) Possuir nível superior de formação em Engenharia Civil, Arquitetura ou outro curso equivalente e reconhecido pelo Conselho Profissional competente;
- b) Ter registro profissional junto ao Conselho Profissional competente;
- c) Ser detentor de **Capacidade Técnico-Profissional** comprovada em serviços de adaptação, reforma ou em atividades de complexidade técnica similar ou superior, como construção ou fiscalização de obras em estrutura metálica.

**b.2)** qualquer que seja a forma adotada pela licitante para promover a indicação a que se refere a **letra “b.1”** supra, deverá a mesma evidenciar as seguintes informações:

**b.2.1)** nome completo do profissional;

**b.2.2)** número do registro do profissional junto ao Conselho Profissional competente;

**b.2.3)** título do profissional, que deverá ser de nível superior com formação em Engenharia Civil, Arquitetura ou outro curso equivalente e reconhecido pelo Conselho Profissional competente;

**b.2.4)** natureza da relação do profissional com a licitante;

**b.3)** a **capacidade técnico-profissional** prevista na **letra “b.1”** acima deverá ser comprovada para fins de habilitação por meio da apresentação pela licitante de, no mínimo, 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo Conselho Profissional competente em nome do profissional por ela indicado, constando a descrição e os quantitativos dos serviços executados, ressaltando-se que para os casos em que a CAT não evidenciar os serviços e os quantitativos executados, deverá ser anexado à mesma o contrato de prestação de serviços que deu origem ao documento;

**b.4)** a **natureza da relação do profissional com a licitante** prevista na **letra “b.2.4”** supra deverá ser comprovada para fins de habilitação por meio da apresentação, pela licitante, de um dos seguintes documentos: contrato ou estatuto social da empresa, no caso de sócio, administrador ou diretor da empresa; Carteira de Trabalho e Previdência Social, no caso de empregado; contrato, no caso de profissional prestador de serviços; declaração de



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

disponibilidade futura do profissional caso a licitante se sagre vencedora do certame.

**c) comprovação da capacidade técnico-operacional:** caberá a licitante comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características tecnológicas e operacionais, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de um **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido em nome da licitante por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de documento comprobatório, se for o caso, que comprove a execução de obra de adaptação, reforma ou atividades de complexidade técnica similar, ou superior, como construção de obras de engenharia em estrutura metálica com área superior a 600,0 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados).

**c.1)** Para atendimento do subitem anterior, serão considerados todos os atestados em que conste a licitante como contratada principal, bem como os decorrentes de subcontratação ou cessão, se formalmente autorizados pelo contratante, devidamente comprovado através de documentação pertinente.

**5.6 - DOCUMENTO RELATIVO AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:** declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.854/1999 (**declaração de que não emprega menor**), conforme modelo constante do **ANEXO IV** deste edital.

### **5.7 - CADASTROS NO SUCAF E NO SICAF:**

**5.7.1** - A verificação do atendimento aos requisitos de habilitação referidos no **subitem 5.4** deste edital será realizada mediante consulta ao **SUCAF** (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte) e ao **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal), independentemente de apresentação pela licitante de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

**5.7.1.1** - A COMISSÃO deverá imprimir declaração demonstrativa da situação da licitante nos cadastros mencionados no **subitem 5.7.1** e juntá-la aos autos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**5.7.2** - A licitante cadastrada no SUCAF ou no SICAF deverá **complementar a documentação** de habilitação, **sob pena de INABILITAÇÃO**, apresentando:

- a) os documentos que não constarem da declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF;
- b) o ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, atualizado e registrado, observado o disposto no **subitem 3.5** deste edital;
- c) novos documentos de habilitação em vigor, caso os documentos exigidos e relacionados na declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF estiverem com os prazos de validade expirados;
- d) a declaração de que não emprega menor, nos termos exigidos neste edital;
- e) os documentos exigidos para qualificação técnica, nos termos definidos neste edital.

**5.7.3** - O cadastramento da licitante no SUCAF ou no SICAF não é condição necessária para a sua participação neste certame. Para a licitante não cadastrada nos referidos sistemas de cadastramento, não serão aplicadas as regras previstas nos **subitens 5.7.1 e 5.7.2**, devendo as licitantes, neste caso, entregarem à CMBH todos os documentos de habilitação exigidos neste edital, observado, no que couber, o disposto no subitem seguinte.

**5.7.4** - Os documentos para cuja emissão pela *Internet* dependam apenas do CNPJ da licitante serão consultados e impressos pela COMISSÃO para suprir eventual ausência de documentação, aplicando-se esta mesma regra para quaisquer documentos que possam ser impressos pela COMISSÃO mediante consulta ao SICAF ou ao SUCAF.

### **5.8 - MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP):**

**5.8.1** - A Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP) estarão sujeitas a todas as regras estabelecidas neste edital para a habilitação.

**5.8.2** - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal**, entregues dentro do **envelope nº 1**, consultados na *Internet*, ao SUCAF ou ao SICAF, relativos a ME ou EPP, será assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

vencedora do certame, **prorrogáveis por igual período**, a critério da COMISSÃO, para a regularização da documentação fiscal.

**5.8.2.1** - Para fins do **subitem 5.8.2** supra, entende-se como “momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame” aquele em que a for divulgado o resultado final do julgamento das propostas.

**5.8.3** - A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo da licitante, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Presidente da COMISSÃO.

**5.8.3.1** - Para fins do disposto no **subitem 5.8.3** supra, entende-se por “tempestivo” o requerimento apresentado nos **5 (cinco) dias úteis** inicialmente concedidos.

**5.8.4** - A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado à CMBH convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### **5.9 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

**5.9.1** - Caso ocorra a superveniência de fato impeditivo da habilitação, após a emissão dos documentos de habilitação mencionados neste edital, fica a licitante obrigada a declará-la, na forma do § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/1993, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis.

**5.9.2 - Os documentos necessários à habilitação, bem como quaisquer outros documentos solicitados neste edital e em seus anexos, deverão ser entregues sob uma das seguintes formas:**

- a) originais;
- b) cópias autenticadas em cartório;
- c) cópias simples, desde que sejam apresentados os originais ou cópias autenticadas em cartório para autenticação pela(o) Presidente ou por membro da COMISSÃO **na reunião de abertura** dos envelopes respectivos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

d) publicação em órgão de imprensa oficial, respeitadas as regras das alíneas anteriores;

e) certidões emitidas através da *Internet*, ficando sua aceitação condicionada à confirmação de autenticidade mediante consulta ao *site* respectivo ou ao órgão emissor.

**5.9.2.1** - Procedida a consulta ao *site* respectivo, a COMISSÃO certificará a autenticidade do documento, mediante carimbo próprio e assinatura na via entregue pela licitante.

**5.9.3** - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e em seus anexos.

**5.9.4** - A documentação solicitada neste edital e em seus anexos deverá guardar compatibilidade em relação ao CNPJ apresentado, **não sendo permitida a mesclagem de documentos.**

**5.9.4.1** - Ressalvam-se do disposto neste subitem os tributos cuja certidão seja expedida exclusivamente no CNPJ e no nome da matriz.

**5.9.5** - As declarações e os documentos emitidos pela própria licitante e apresentados neste certame deverão ser assinados por seu representante legal, observado o disposto no **item 3** deste edital.

**5.9.6** - Todos os documentos exigidos neste edital e em seus anexos deverão estar **válidos na data final de entrega dos envelopes** definida no preâmbulo deste ato convocatório.

**5.9.6.1** - Os documentos que não possuírem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data final de entrega dos envelopes definida no preâmbulo deste edital.

**5.9.6.2** - Não se enquadram na exigência do **subitem 5.9.6.1** deste edital aqueles documentos que, pela sua própria natureza, não se sujeitam a prazo de validade.

**5.9.7** - Na apreciação dos documentos para habilitação, poderá a COMISSÃO solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**5.9.8 - A falta de quaisquer dos documentos solicitados, cuja ausência não possa ser suprida nos termos do subitem 5.7.4 deste edital, ou o descumprimento de exigências previstas nos subitens anteriores, relacionadas à habilitação, implicará a INABILITAÇÃO da licitante.**

**5.9.9 -** Os documentos de habilitação deverão, preferencialmente, estar numerados, rubricados e organizados na ordem em que aparecem neste edital.

**5.9.10 -** Será inabilitada a licitante que incluir no **envelope nº 1** (documentos de habilitação) a sua proposta comercial.

**5.9.11 -** Caso a documentação de habilitação, válida na data final de entrega dos envelopes, nos termos do **subitem 5.9.6** deste edital, vença no decorrer do certame, a COMISSÃO poderá realizar diligências para atualização dos documentos, **vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente no envelope nº 1.**

**5.9.12 -** Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta comercial, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis.

**5.9.13 -** A inabilitação da licitante impossibilitará a abertura do envelope contendo sua proposta comercial.

### **6 - DA PROPOSTA COMERCIAL (Envelope nº 2)**

**6.1 -** A proposta comercial, que será inserida no **envelope nº 2**, deverá ser elaborada de acordo com o modelo constante do **ANEXO “C” DO PROJETO BÁSICO** deste edital, de forma a atender aos seguintes requisitos:

- a) indicar a denominação social e o número do CNPJ da licitante;
- b) apresentar **percentual único de desconto** a ser aplicado sobre os preços de referência, discriminando sua composição por meio dos preços unitários e totais de todos os subitens componentes do item único;
- d) conter oferta firme e precisa para a íntegra do item único, sem alternativas de preços, percentuais, ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- e) cotar os preços em moeda corrente;
- f) indicar o prazo de validade da proposta, quando este for superior ao mínimo de **60 (sessenta) dias**;
- g) ser assinada por representante legal da licitante;
- h) não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à CMBH ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

**6.1.1** - Todos os preços deverão ser cotados com, no máximo, 2 (duas) casas decimais. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.

**6.1.2** - O percentual único de desconto a ser aplicado sobre os preços de referência resultará no valor final da proposta, o qual será considerado para fins da classificação a que se refere o subitem 7.2 deste edital.

**6.2** - O prazo de validade da proposta comercial deverá ser de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data final prevista no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes.

**6.2.1** - Caso haja abertura de prazo para escoimar vícios verificados nas propostas comerciais, com fundamento no disposto no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8666/1993, a contagem do prazo de validade das propostas será suspensa entre a data de publicação do ato respectivo e o final do prazo dado, reiniciando-se a partir do dia seguinte a esse último.

**6.2.2** - Se a adjudicação não ocorrer dentro do prazo de validade da proposta comercial, poderá a COMISSÃO solicitar prorrogação geral da validade por igual prazo, condicionada tal prorrogação à aceitação da licitante.

**6.3** - É vedada qualquer alteração das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, relativas à proposta comercial, inclusive a fixação de prazo de validade inferior ao previsto no **subitem 6.2** deste ato convocatório.

**6.3.1** - Ressalvam-se da vedação do **subitem 6.3** supra as alterações destinadas a sanar erros materiais evidentes e que não impliquem alteração de conteúdo



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

relativamente ao modelo de proposta comercial constante do **ANEXO “C” DO PROJETO BÁSICO** deste edital.

**6.4** - Os preços ofertados deverão considerar todos os encargos incidentes sobre o objeto desta licitação, não sendo aceita vindicação posterior para a inclusão de outros encargos nos referidos preços, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de apresentação da respectiva proposta comercial.

**6.5** - O julgamento das propostas comerciais será efetuado com fundamento nos critérios estabelecidos no **item 7** deste edital.

**6.5.1** - Os preços unitários e totais estimados pela CMBH, constantes no **ANEXO VI** deste edital, referem-se aos preços máximos admitidos para a contratação.

**6.6** - **A inobservância, total ou parcial, de quaisquer das previsões dos subitens anteriores, bem como das contidas nos anexos deste edital, relacionadas à proposta comercial, implicará a DESCLASSIFICAÇÃO da licitante.**

**6.7** - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e em seus anexos, podendo ser **DESCLASSIFICADA**, também, a proposta que consignar preços simbólicos, irrisórios ou zerados, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, o que deverá, quando for este o caso, ser informado pela licitante em sua proposta comercial, durante a reunião pública ou ainda, a critério da COMISSÃO, em resposta a diligência a ser feita por esta.

**6.8** - A COMISSÃO poderá **DESCLASSIFICAR**, também, a proposta comercial que cotar preços inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado.

**6.8.1** - Consideram-se inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

**6.8.2** - Caso a COMISSÃO entenda que os preços apresentados estão inexequíveis, a licitante deverá, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** a contar da



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

intimação específica para esse fim, demonstrar a exequibilidade dos respectivos preços por meio da documentação abaixo:

- a) planilha de custos detalhada elaborada pela licitante;
- b) documentos que comprovem os custos constantes da planilha da alínea anterior.

**6.9** - Os cálculos integrantes da proposta comercial serão devidamente conferidos e, em caso de diferença entre os resultados constantes da proposta e os resultados apurados pela CMBH na operação aritmética de conferência, prevalecerão estes últimos, com a consequente correção do valor total, se for o caso.

**6.10** - Havendo divergência entre preços unitários e preços totais, prevalecerão os preços unitários. Havendo divergência entre preços numéricos e preços por extenso, prevalecerão os preços por extenso.

**6.11** - **Será desclassificada a proposta comercial cujos preços superarem o preço máximo estipulado no preâmbulo do presente edital, inclusive em relação aos preços unitários apurados no orçamento estimado constante no ANEXO VI deste ato convocatório.**

**6.12** - Se a **proposta comercial** com maior percentual de desconto não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e se houver proposta comercial apresentada por ME ou EPP com percentual até 10% (dez por cento) inferior ao maior percentual de desconto, estará configurado o **empate ficto previsto no art. 44, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.**

**6.12.1** - Tendo sido comprovada, no momento definido no **subitem 4.2** deste edital, a condição de ME ou EPP e ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) se o representante da ME ou EPP mais bem classificada no empate ficto estiver presente na reunião de abertura do **envelope nº 2** (proposta comercial), o mesmo será convocado, durante a reunião, para apresentar nova proposta comercial com percentual de desconto superior àquela considerada provisoriamente classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência;
- b) se o representante da ME ou EPP não estiver presente na reunião de abertura do **envelope de nº 2** (proposta comercial), o mesmo será convocado via



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

publicação no DOM/BH para apresentação de nova proposta comercial, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência;

**c)** se a ME ou a EPP mais bem classificada no empate ficto utilizar seu direito de preferência, será provisoriamente classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à reunião;

**d)** se a ME ou a EPP mais bem classificada no empate ficto não exercer seu direito de preferência, na forma dos subitens anteriores, ou declinar formalmente desse direito, serão convocadas as demais ME's ou EPP's remanescentes, cujas propostas comerciais estiverem no limite estabelecido no **subitem 6.12** deste edital, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência;

**e)** no caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas ME's ou EPP's que estiverem nesse limite, a COMISSÃO realizará sorteio entre essas empresas para definir aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta comercial.

**6.12.2** - Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, dar-se-á prosseguimento à reunião.

### 7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**7.1** - A COMISSÃO julgará as propostas comerciais pelo **MENOR PREÇO**, que será aquele decorrente da licitante que ofertar o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PARA A ÍNTEGRA DO ITEM ÚNICO**.

**7.2** - A classificação final das propostas será feita por ordem crescente de valor e por ordem decrescente de percentual de desconto, sagrando-se vencedora deste certame a licitante que ofertar o maior percentual de desconto e, por consequência, o menor preço.

**7.3** - Após a aplicação do percentual de desconto, que deverá ser o mesmo para todos os itens da proposta comercial, todos os preços, sejam eles unitários ou totais, serão definidos com o limite de **2 (duas)** casas decimais, desconsiderando-se as demais e o sistema de arredondamento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**7.4** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, o desempate será feito por sorteio na mesma reunião de abertura dos **envelopes nº 2** ou em reunião convocada para esse fim.

**7.5** - No julgamento das propostas comerciais, poderá a COMISSÃO solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

### 8 - DAS REUNIÕES DA COMISSÃO

**8.1** - Os envelopes referentes a esta licitação serão abertos em reuniões públicas, a se realizarem nas seguintes datas:

**a)** a de abertura dos **envelopes nº 1 (documentos de habilitação)**, na data e no horário definidos no preâmbulo deste edital;

**b)** a de abertura dos **envelopes nº 2 (propostas comerciais)**, em data e horário a serem posteriormente marcados.

**8.2** - As reuniões da COMISSÃO serão realizadas no **Hall da Presidência da CMBH**, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, nesta Capital, podendo ser alterado o local mediante afixação de aviso na entrada do referido plenário.

**8.2.1** - Qualquer pessoa interessada poderá participar das reuniões públicas relativas a esta licitação, desde que sejam respeitadas as regras de distanciamento, prevenção e higiene preconizadas pelos órgãos de saúde.

**8.2.2** - Os interessados que comparecerem às reuniões públicas deste certame deverão, obrigatoriamente, fazer uso da máscara de proteção ou cobertura sobre o nariz e a boca, nos termos do Decreto Municipal nº 17.332/2020 e da Lei Municipal 11.244/2020, devendo ainda, preferencialmente, providenciar seu próprio álcool em gel, bem como caneta, lápis e demais instrumentos necessários para participar adequadamente do feito.

**8.2.3** - Não será permitida, em hipótese alguma, a permanência nas reuniões de pessoas sem a proteção facial a que se refere o subitem anterior.

**8.3** - Aberta a primeira reunião, a COMISSÃO colherá em lista de presença as assinaturas das pessoas que a ela comparecerem e verificará a condição de **representantes credenciados das licitantes**, conforme as exigências do **item 3**





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

deste edital, mediante a análise dos respectivos documentos e do ato de constituição social.

**8.4** - A COMISSÃO verificará, em seguida, a **data e a hora de protocolo dos envelopes** e o atendimento às exigências previstas no **item 2** deste edital, após o que os rubricarão.

**8.5** - Os representantes credenciados das licitantes serão convidados a rubricar os **2 (dois)** envelopes.

**8.6** - Abertos os **envelopes nº 1** (habilitação), os membros da COMISSÃO rubricarão os documentos constantes dos mesmos, darão vista de seus conteúdos aos representantes credenciados das licitantes e, a seguir, fará a sua apreciação nos termos do edital.

**8.6.1** - A exclusivo critério da COMISSÃO, a apreciação dos documentos relativos à habilitação das licitantes poderá ser feita posteriormente à reunião de abertura dos **envelopes nº 1**.

**8.7** - O resultado da fase de habilitação será publicado no DOM/BH, após o que se iniciará o prazo de recurso.

**8.8** - Vencido o prazo sem interposição de recursos quanto à habilitação, ou resolvidos os que forem apresentados, procederá a COMISSÃO à abertura dos **envelopes nº 2** (propostas comerciais) em reunião previamente marcada.

**8.9** - Excepcionalmente, na hipótese de todas as licitantes estarem devidamente representadas na primeira reunião, e desde que renunciem expressamente ao direito de recurso quanto à habilitação, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos **envelopes nº 2** (propostas comerciais).

**8.10** - Poder-se-á aplicar a solução contida no **subitem 8.9** supra à hipótese de apenas uma licitante participar do certame.

**8.11** - Aberta a reunião de classificação das propostas comerciais, a COMISSÃO colherá em lista de presença as assinaturas das pessoas que a ela comparecerem e convidará os representantes credenciados das licitantes a verificar se os **envelopes nº 2** (propostas comerciais) estão devidamente lacrados, procedendo-se à sua abertura.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**8.11.1** - Abertos os **envelopes nº 2** (propostas comerciais), os membros da COMISSÃO rubricarão os documentos constantes dos mesmos, darão vista de seus conteúdos aos representantes credenciados das licitantes e, a seguir, fará a sua apreciação, nos termos do edital.

**8.11.2** - A exclusivo critério da COMISSÃO, a apreciação dos documentos relativos à proposta comercial poderá ser feita posteriormente à reunião de abertura dos **envelopes nº 2**.

**8.12** - O resultado da fase de classificação das propostas comerciais será publicado no DOM/BH, após o que se iniciará o prazo de recurso.

**8.13** - A COMISSÃO elaborará ata circunstanciada para cada reunião, à qual poderá ser acrescentada qualquer observação, pertinente, solicitada por representantes credenciados das licitantes.

**8.14** - As atas serão assinadas pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes credenciados das licitantes que queiram fazê-lo.

### 9 - DA DEVOLUÇÃO DOS ENVELOPES

**9.1** - Os **envelopes lacrados nºs 1 e 2** da empresa declarada como não participante desta licitação, bem como o **envelope lacrado nº 2** da licitante inabilitada, somente serão devolvidos após a homologação do certame.

**9.2** - Caso os envelopes supracitados não sejam retirados pelas licitantes na Seção de Apoio a Licitações no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar da homologação do certame, os mesmos serão automaticamente destruídos pela CMBH, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização.

### 10 - DOS RECURSOS

**10.1** - As decisões da COMISSÃO são passíveis de recurso, nos termos da legislação aplicável, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação respectiva.

**10.1.1** - Caso a licitante vencedora seja ME ou EPP ou equiparada e sua documentação fiscal e trabalhista apresente alguma restrição, o prazo recursal referente ao julgamento das propostas começará a fluir após a comprovação de



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

sua regularidade fiscal ou trabalhista, que será comunicada a todas as licitantes por meio de publicação no DOM/BH e no *site* da CMBH: **[www.cmbh.mg.gov.br](http://www.cmbh.mg.gov.br)**.

**10.2** - O recurso será dirigido à(ao) Presidente da COMISSÃO, devendo ser entregue na CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário de 10:00 às 16:00 horas dos dias úteis, na Seção de Apoio a Licitações (**sala A-121**), podendo, ainda, ser enviado para o *e-mail* **[cpl@cmbh.mg.gov.br](mailto:cpl@cmbh.mg.gov.br)**.

**10.3** - A(O) Presidente da COMISSÃO poderá, decorrido o prazo concedido aos interessados para impugnação ao recurso, reconsiderar a decisão ou fazê-lo subir à(ao) Presidente da CMBH para o efetivo julgamento.

**10.4** - O recurso referente à habilitação ou inabilitação das licitantes e ao julgamento das propostas comerciais terá efeito suspensivo, nos termos do art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/1993.

**10.5** - Não serão conhecidos recursos interpostos após o prazo previsto, nem tampouco aqueles em desacordo com os procedimentos legais.

**10.6** - O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 11 - DAS DILIGÊNCIAS

**11.1** - A COMISSÃO ou a(o) Presidente da CMBH poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que se fizerem necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma e nos limites prescritos em lei, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveriam constar nos envelopes entregues pela licitante.

### 12 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

**12.1** - Concluídos os trabalhos da COMISSÃO, será o processo encaminhado à(ao) Presidente da CMBH que, se o entender conforme os preceitos legais, homologará a decisão daquela e adjudicará o objeto da licitação à licitante cuja proposta for classificada em primeiro lugar, conforme previsto no **item 7** deste edital.



### 13 - DAS REGRAS PARA CONTRATAÇÃO

**13.1** - Homologada e adjudicada a licitação, a CMBH convocará a licitante vencedora do item único para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação e de lhe serem aplicadas as penalidades legais cabíveis, com possibilidade, ainda, da cobrança de **multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta respectiva.**

**13.1.1** - No ato da assinatura do contrato, a vencedora deverá apresentar os documentos de habilitação cuja validade tenha se expirado durante o certame.

**13.2** - O instrumento de contrato será lavrado pela CMBH de acordo com a minuta constante do **ANEXO I** deste edital.

**13.3** - No caso de descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta comercial ou no contrato, poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e de responsabilização civil e penal cabíveis.

**13.3.1** - O contrato definirá os valores de multas a serem aplicadas no caso de inadimplemento, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades legalmente admissíveis.

**13.4** - A CMBH se reserva o direito de não receber o serviço prestado em desacordo com o previsto neste edital, podendo cancelar a contratação e aplicar o disposto no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### 14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1** - As despesas decorrentes desta licitação, no valor total médio estimado de R\$ 1.676.532,36 (um milhão, seiscentos e setenta e seis mil quinhentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos), que é também o valor total máximo aceitável, correrão por conta de dotação orçamentária própria da CMBH, sob o número **01.01.01.031.001.2922.449051-12** (Obras e Instalações - Execução Direta de Obras de Domínio Patrimonial).



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**14.2** - O objeto da presente concorrência encontra-se contemplado nas metas do Plano Plurianual, podendo ser prorrogado no interesse da CMBH e ultrapassar o presente exercício financeiro, nos termos do art. 57, I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### 15 - DO PAGAMENTO

**15.1** - As condições de pagamento são aquelas descritas nos subitens constantes da minuta de contrato prevista no **ANEXO I** deste edital.

### 16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, a licitante que:

- a) não assinar o termo de contrato, quando convocada dentro do prazo de validade das propostas;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver as propostas;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo.

**16.1.1** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes em qualquer momento da licitação.

**16.2** - A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**16.2.1** - As sanções previstas nas **letras “a”, “c” e “d”** do **subitem 16.2** supra poderão, a critério da CMBH, ser aplicadas somadas à da **letra “b”**.

**16.3** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 9.784/1999.

**16.4** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CMBH, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.5** - As penalidades poderão ser registradas no SICAF e no SUCAF.

**16.6** - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta de contrato constante do **ANEXO I** deste edital.

### **17 - DAS CONSULTAS, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

**17.1** - Cópia deste edital se encontra disponível na *Internet*, no sítio eletrônico da CMBH, [www.cmbh.mg.gov.br](http://www.cmbh.mg.gov.br) (*link transparência/licitações*), permanecendo também afixada, até o término do processo, no quadro de avisos localizado na parede lateral do Plenário Paulo Portugal da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, podendo, ainda, ser obtida diretamente na Seção referida no **subitem 2.3** deste edital, observados, para este último caso, os dias e horários previstos no **subitem 2.3.1** também deste ato convocatório.

**17.1.1** - As comunicações referentes a este certame serão realizadas por meio de publicação no DOM/BH, à exceção das comunicações relativas aos pedidos de



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

esclarecimentos e às impugnações ao edital, as quais serão feitas apenas por divulgação no sítio eletrônico citado no **subitem 17.1** deste edital.

**17.1.2** - Aqueles que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se, durante todo o processo, a acompanhar as publicações referentes ao mesmo no sítio eletrônico citado no **subitem 17.1** deste edital, bem como as publicações no DOM/BH, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

**17.2** - Qualquer pessoa poderá, nos termos legais, solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório desta licitação, observando-se o seguinte:

**a) as dúvidas meramente procedimentais ou não relacionadas à especificação do objeto** poderão ser esclarecidas na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, pelo telefone (31) 3555-1249, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, ou ainda pelo *e-mail* [cpl@cmbh.mg.gov.br](mailto:cpl@cmbh.mg.gov.br);

**b) as dúvidas relacionadas à especificação do objeto** deverão ser direcionadas exclusivamente ao *e-mail* [cpl@cmbh.mg.gov.br](mailto:cpl@cmbh.mg.gov.br), até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, sendo que as respostas serão publicadas no *site* [www.cmbh.mg.gov.br](http://www.cmbh.mg.gov.br) (*link transparência/licitações*), para acesso a todos os interessados;

**c) as impugnações** ao edital deverão ser apresentadas na CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário de 10:00 às 16:00 horas dos dias úteis, na Seção de Apoio a Licitações (**sala A-121**), podendo, ainda, ser direcionadas ao *e-mail* [cpl@cmbh.mg.gov.br](mailto:cpl@cmbh.mg.gov.br), observados os prazos previstos nos **subitens 17.4 e 17.5** deste edital, conforme cada caso, sendo que as respostas serão publicadas no *site* acima indicado, para acesso a todos os interessados.

**17.3** - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este edital, dele passando a fazer parte integrante, vinculando a CMBH e as licitantes.

**17.4** - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo ser respondida pela CMBH em até **3 (três) dias úteis** e divulgada no *site* [www.cmbh.mg.gov.br](http://www.cmbh.mg.gov.br).



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**17.4.1** - Caso o julgamento da impugnação não ocorra no prazo estipulado no subitem anterior, a data de abertura da reunião poderá ser suspensa até que a impugnação seja devidamente respondida.

**17.5** - Decairá do direito de impugnar os termos deste ato convocatório perante a CMBH a licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, prazo após o qual a comunicação de falhas ou irregularidades que viciariam este edital não terá efeito de recurso.

**17.5.1** - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**17.5.2** - A ausência de impugnação a este edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

### 18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1** - A licitante será responsável pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

**18.1.1** - A licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

**18.2** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta comercial.

**18.2.1** - Na análise da proposta comercial poderá a COMISSÃO desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

**18.3** - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**18.4** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMBH.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**18.5** - Fica assegurado à CMBH o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada e processada na forma da legislação vigente.

**18.6** - A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a CMBH não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.7** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais.

**18.7.1** - **A CMBH, considerando as medidas de combate ao coronavírus e em atendimento às orientações federais, estaduais e municipais, está desenvolvendo suas atividades em sistema de *home office* e em regime de escala mínima, razão pela qual os autos terão sua vista franqueada, no local indicado no subitem 18.7 acima, às terças e quintas-feiras, no horário de 10:00 às 16:00 horas, ou em dia útil a ser previamente agendado pela interessada com no mínimo 1 (um) dia de antecedência a essa entrega, pelo telefone (31) 3555-1249 ou pelo e-mail [cpl@cmbh.mg.gov.br](mailto:cpl@cmbh.mg.gov.br).**

**18.8** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**18.9** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**18.10** - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro.

### 19 - DAS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL

**19.1** - Este ato convocatório é composto pelo “**preâmbulo do edital**”, pelo “**índice do edital**”, pelo “**corpo do edital**” e pelos seguintes “**anexos**”, todos constituindo um só e indivisível documento:

a) **ANEXO I** - Minuta do contrato;

b) **ANEXO II** - Modelo de carta de credenciamento;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- c) **ANEXO III** - Modelo de declaração de condição de ME ou EPP;
- d) **ANEXO IV** - Modelo de Declaração de que não emprega menor;
- f) **ANEXO V** - Projeto Básico:
  - f.1) **ANEXO “A” DO PROJETO BÁSICO** – Projeto Executivo – Contendo 1 memorial descritivo e 20 folhas com o seguinte conteúdo: rede de água as pluviais (2 folhas); reforma da cobertura do domus (2 folhas); estrutura metálica (6 folhas); linha de vida (3 folhas); cobertura da passagem entre as alas A e B (1 folha); platibanda (4 folhas) e reforço estrutural em fibra de carbono (2 folhas);
  - f.2) **ANEXO “B” DO PROJETO BÁSICO** – Cronograma físico-financeiro;
  - f.3) **ANEXO “C” DO PROJETO BÁSICO** – Modelo de proposta comercial;
  - f.4) **ANEXO “D” DO PROJETO BÁSICO** - Relatório Técnico Descritivo – Avaliação e diagnóstico das estruturas e coberturas da CMBH;
  - f.5) **ANEXO “E” DO PROJETO BÁSICO** – Relatório Técnico – Análise estrutural dos pilares de apoio da cobertura para verificação da necessidade de reforço nas peças de concreto armado.
  - f.6) **Anexo “F”** - Orçamento de referência;
  - f.7) **Anexo “G”** - Composição do BDI;
  - f.8) **Anexo “H”** - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

**Belo Horizonte/MG, 12 de agosto de 2021.**

**PRISCILA CAROLINE CARDIM SANTANA RODRIGUES**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**BRUNO VALADÃO PERES URBAN**  
Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**EMANUELA PILÉ DE BARROS TORRES**  
Relatora da Comissão Permanente de Licitação

**FABIANA MIRANDA PRESTES**  
Membro da Comissão Permanente de Licitação

**CRISTINA DE OLIVEIRA COSTA MOURTHE**  
Membro da Comissão Permanente de Licitação

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**ANEXO I DO EDITAL:  
MINUTA DO CONTRATO**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EM BRANCO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- CONTRATO Nº \_\_\_/2021

## - PREÂMBULO -

### 1. OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para execução de obra de engenharia para recuperação da cobertura da ala A da sede da CMBH, incluindo reforço estrutural, substituição de telhado, de sistema de drenagem pluvial do sistema de linha de vida e do sistema de proteção contra descargas atmosféricas, que será prestada nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da **Concorrência nº 03/2021** e seus anexos, bem como à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. PARTES:

#### 2.1. CONTRATANTE:

Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE,

CNPJ: 17.316.563/0001-96

Sede: Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte,

Representante: Vereadora \_\_\_\_\_,

Cargo/Função: Presidente

Gestor do contrato: \_\_\_\_\_

#### 2.2. CONTRATADO:

Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Sede: \_\_\_\_\_

Representante: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

3. DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S): \_\_\_\_\_.

### 4. PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

4.1. A presente contratação possui o **valor total mensal estimado** de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_),  
correspondendo a um valor global anual estimado de R\$ \_\_\_\_\_



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

( \_\_\_\_\_ ), conforme detalhamento constante na proposta comercial da CONTRATADA e nos Anexos A e B deste contrato.

### 5. VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato vigorará de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

5.2 - A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada nos termos e limites legais, sujeita a avaliação de sua admissibilidade, possibilidade orçamentário-financeira e conveniência administrativa quando da efetiva demanda pela prorrogação.

5.2.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, em razão de o objeto estar contemplado na Subação 002 (Reestruturação do telhado), ação 2922 (Modernização da Infraestrutura Física do poder Legislativo Municipal), no Programa 001 (Atuação Legislativa da Câmara Municipal), conforme art. 57, I da Lei de Licitações.

5.3. O prazo de execução do objeto é de 5 (cinco) meses e a execução será iniciada em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

5.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

### 6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A presente contratação decorre da **Concorrência nº 03/2021** e rege-se pelos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. O instrumento do contrato epigrafado é composto por este preâmbulo, pelo corpo do contrato e pelos seguintes anexos, todos constituindo um só e indivisível documento:

ANEXO A - Cópia integral do Projeto Básico apresentado pelo setor demandante;  
ANEXO B - Cópia da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;  
ANEXO C - Garantia contratual.

6.2.1. Serão disponibilizados apenas em versão digital os documentos seguintes integrantes do Projeto Básico:





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Anexo A: Projeto executivo contendo 1 memorial descritivo e 20 folhas com o seguinte conteúdo: rede de águas pluviais (2 folhas); reforma da cobertura do domus (2 folhas); estrutura metálica (6 folhas); linha de vida (3 folhas); cobertura de passagem entre alas A e B (1 folhas); platibanda (4 folhas) e reforço estrutural em fibra de carbono (2 folhas)

Anexo B: Cronograma Físico-Financeiro

Anexo C: Modelo de Proposta Comercial

Anexo D: Relatório Técnico Descritivo - Avaliação e diagnóstico das estruturas de cobertura da CMBH

Anexo E: Relatório Técnico - Análise estrutural dos pilares de apoio da cobertura para verificação da necessidade de reforço nas peças de concreto armado

Anexo F: Orçamento de referência

Anexo G: Composição do BDI

Anexo H: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)



## - CORPO DO CONTRATO -

### 1 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 1.1** - O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura (corretamente preenchida e liquidada) contendo o detalhamento da execução do objeto e dos materiais empregados, ressalvados os casos em que a legislação preveja prazo inferior.
- 1.2** - As disposições complementares previstas no subitem 6.10.2 e no item 17 do projeto básico/termo de referência, que versam sobre pagamento e faturamento, são aplicáveis naquilo que não confrontar com o presente termo de contrato.
- 1.3** - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer após o período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 1.3.1** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 1.4** - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada e proporcionalmente aos quantitativos de serviços e materiais efetivamente prestados e empregados na mesma.
- 1.5** - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 1.5.1** - não produziu os resultados acordados;
- 1.5.2** - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 1.5.3** - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 1.6** - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 1.6.1** - A CMBH não efetuará pagamento por meio de documentos com data de vencimento pré-estabelecida.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- 1.7** - Será considerada data do pagamento aquela que constar do comprovante emitido pelo banco.
- 1.8** - Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SUCAF e ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 1.9** - Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 1.10** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 1.11** - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 1.12** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.
- 1.13** - Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SUCAF ou SICAF.
- 1.14** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

### **2 - RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO**

- 2.1** - O recebimento e a aceitação do objeto serão feitos na forma, nas condições e nos prazos definidos no **ANEXO A** deste contrato.

### **3 - REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**3.1** - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

**3.1.1** - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil (INCC) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**3.2** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**3.3** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**3.4** - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**3.5** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**3.6** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**3.7** - O reajuste será realizado por apostilamento.

**3.8** - Poderão ser revistos, em observância ao princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores previstos no contrato em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

**3.8.1** - A revisão dependerá de solicitação da CONTRATADA, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem a alteração dos valores, e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data de protocolização da mesma solicitação.

**3.9** - Nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, a revisão será efetivada mediante termo aditivo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### 4 - FISCALIZAÇÃO

**4.1** - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo **gestor do contrato**, indicado no **ANEXO A** e no preâmbulo deste contrato, a quem caberá, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

**4.1.1.** A fiscalização será exercida pela equipe de servidores da Seção de Engenharia da CMBH, conforme designação realizada no item 14 do Projeto Básico (anexo A), sendo responsável pelo controle, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços contratados.

**4.1.2** - O superior hierárquico poderá exercer a função de gestor do contrato, inclusive da competência prevista na cláusula 1.4, nas hipóteses em que o gestor do contrato encontre-se legalmente afastado ou licenciado de suas funções.

**4.2** - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará após a atestação pelo **gestor do contrato** de que a execução observou todas as exigências contratualmente previstas.

**4.2.1** - Para fins do disposto no subitem 4.2, o gestor do contrato poderá solicitar do fiscal do contrato, quando for o caso, relatórios informativos das condições de prestação dos serviços.

**4.3** - A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CMBH ou de seus agentes e prepostos.

**4.4** - A CMBH se reserva o direito de não receber objeto executado em desacordo com as especificações e condições constantes do **ANEXO A**, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente.

**4.5** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CMBH.

### 5 - RESPONSABILIDADES

**5.1** - A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CMBH a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que a execução do objeto por ela



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

efetivada venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CMBH ou a terceiros.

**5.2** - A CONTRATADA será responsável por todos os encargos (trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais, securitários, ou quaisquer outros, se for o caso) devidos para a execução deste contrato, devendo remeter à CMBH os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, sem prejuízo da obrigação prevista no subitem 5.4.

**5.2.1** - Em caso de a CMBH ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 5.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

**5.3** - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.

**5.4** - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CMBH cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

**5.5** - A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste contrato, a qualidade do objeto, conforme previsto no **ANEXO A**, sendo obrigada a refazer o objeto entregue que apresentar qualquer tipo de defeito.

### 6 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

**6.1** - Este contrato poderá ser extinto:

- a) pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor do contrato;
- c) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CMBH;
- d) por determinação judicial;
- e) por ato unilateral da CMBH.

**6.2** - A rescisão unilateral do contrato prevista na subcláusula anterior poderá ser promovida pela CMBH nos seguintes casos:

- a) inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- b) declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato;
- c) injustificada baixa na qualidade do objeto executado, a juízo da CMBH.

**6.3** - A decretação da rescisão unilateral poderá ser cumulada com a aplicação da multa contratual e de outras penalidades legalmente admissíveis.



## 7 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1** - As penalidades previstas neste instrumento prevalecem, na execução contratual, sobre constantes do Edital.
- 7.2** - Aplicam-se as regras estabelecidas na Portaria nº 16.707/2016.
- 7.3** - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a CONTRATADA que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;
- 7.4** - A inexecução total ou parcial no curso das contratações firmadas com a Câmara Municipal acarretará as sanções administrativas cabíveis, observando-se sempre a faculdade da defesa prévia do interessado, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 7.5** - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá a Câmara Municipal, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- a)** advertência;
  - b)** multa;
  - c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Belo Horizonte, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão aplicada com base na alínea anterior;
  - e)** rescisão contratual, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores precedida de decisão escrita e fundamentada do Presidente.
- 7.6** - Caberá ao gestor do contrato a aplicação de advertência, subsidiado pelas informações fornecidas pelo fiscal do contrato.
- 7.7** - Caberá ao diretor, ou equivalente, da área gestora da contratação a aplicação da penalidade de multa, subsidiado pelas informações fornecidas pelo gestor do contrato, nos seguintes termos:
- a)** multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total do contrato, por ocorrência;

- b)** multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o preço total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
- c)** multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o preço total do contrato, na hipótese de o fornecedor, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**7.7.1** - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal.

**7.7.2** - Se os valores das multas aplicadas forem superiores aos pagamentos devidos pela Câmara Municipal ou da garantia contratual, deverá a CONTRATADA recolher a diferença no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de notificação específica para esse fim.

**7.7.3** - Em caso de não pagamento no prazo previsto no parágrafo anterior o valor da multa sofrerá correção diária pelo IPCA-E a partir da data da notificação.

**7.7.4** - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**7.7.5** - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**7.7.6** - Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**7.8** - Caberá ao Presidente, no processo de penalização, mediante provocação fundamentada do diretor, ou equivalente, a que for subordinado o gestor respectivo:

- a)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Belo Horizonte, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- b)** os atos e procedimentos para a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- c)** a rescisão contratual, nos termos do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**7.9** - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**7.10** - Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.11** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) nas hipóteses cabíveis.

### **8 - ADITAMENTO**

**8.1** - Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo.

### **9 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1** - Será admitida a subcontratação do objeto licitatório, conforme descrito no Projeto Básico.

### **10 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**10.1** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **11 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**11.1** - Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o edital do certame que o fundamenta, a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitem com o edital e com o contrato, bem como os demais documentos descritos no preâmbulo deste contrato.

### **12 - FORO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**12.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

### **13 - ACEITAÇÃO**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

**CMBH**

---

**CONTRATADA**

#### **Testemunhas:**

---

Testemunha 1

---

Testemunha 2



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**- ANEXO A DO CONTRATO –  
PROJETO BÁSICO (COM ANEXOS)**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**- ANEXO B DO CONTRATO –  
PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA**



**- ANEXO C DO CONTRATO –  
GARANTIA CONTRATUAL**

- 1 - Para assegurar a execução deste contrato, a CONTRATADA deverá prestar **garantia** no montante de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a **5% (cinco por cento)** do **valor global do contrato**, conforme disposto no item 11 do Projeto Básico anexo ao Edital da Concorrência nº \_\_\_\_\_, bem como nos subitens seguintes deste ajuste.
- 2 - Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
  - I - caução em dinheiro;
  - II - títulos da dívida pública;
  - III - seguro-garantia;
  - IV - fiança bancária.
- 3 - A garantia deverá ser prestada pela CONTRATADA no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da data de assinatura do contrato.
- 4 - O documento comprobatório da garantia prestada deverá ser entregue pela CONTRATADA, no prazo fixado no item 3 supra, a **Seção de Controle de Contratos**, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala C-202, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais.
- 5 - O descumprimento do disposto no item 4 configurará **inexecução contratual passível de rescisão unilateral do contrato**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais e contratuais cabíveis, **inclusive da multa prevista na cláusula 07 do Corpo deste Contrato**.
- 6 - A garantia prestada deverá abranger toda a **vigência do contrato e, também, o período de 3 (três) meses após a conclusão da obra**, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.
- 7 - O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, como, por exemplo, as obrigações trabalhistas, previdenciárias, indenizações à CMBH e a terceiros, bem como por todas as multas impostas à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.
  - 7.1 - O valor da garantia poderá ser utilizado pela CMBH para o pagamento de obrigações contratuais, caso a CONTRATADA não comprove a



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

quitação dos mencionados encargos.

- 7.2** - Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a **restabelecer** o seu valor real no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da intimação a ser feita pela CMBH.
- 8** - Na hipótese de majoração do valor deste contrato, inclusive decorrente da assinatura de termo aditivo de acréscimo ao objeto, fica a CONTRATADA obrigada a **complementar** ou **substituir** a garantia prestada, no mesmo prazo previsto no subitem 7.2 supra.
- 9** - O descumprimento dos prazos estipulados nos subitens anteriores para restabelecimento, complementação ou substituição da garantia prestada, autoriza a CMBH a **reter os créditos** da CONTRATADA relativos à prestação do serviço, sem prejuízo de aplicação das **penalidades** legais e contratuais cabíveis, inclusive **rescisão contratual**.
- 10** - A garantia será liberada ou restituída no prazo previsto no item 6, desde que não haja, no plano administrativo ou judicial, pendência de qualquer reclamação contra a CONTRATADA e relativa ao objeto contratual, hipótese em que ficará retida até a solução final.
- 11** - A liberação/restituição da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal oriundas da execução do objeto do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**ANEXO II DO EDITAL:  
MODELO DE CARTA DE  
CREDENCIAMENTO**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EM BRANCO





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

#### CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas à **CONCORRÊNCIA Nº 03/2021**, o (a) qual está autorizado (a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome desta licitante, desistir e interpor recursos, rubricar e assinar documentos, declarações e atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura de representante legal da licitante**

EM BRANCO



**ANEXO III DO EDITAL:  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE  
CONDIÇÃO DE ME OU EPP**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EM BRANCO



**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da  
lei, **por intermédio de seu representante legal**, que cumpre os requisitos legais  
para qualificação como \_\_\_\_\_ (**indicar a  
condição na qual a empresa se enquadra: Microempresa - ME ou Empresa de  
Pequeno Porte - EPP**), conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal  
nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos indicados no § 4º  
deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na  
citada lei.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**Nome e assinatura de representante legal da licitante**

EM BRANCO



**ANEXO IV DO EDITAL:  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE  
NÃO EMPREGA MENOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EM BRANCO





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

#### DECLARAÇÃO

#### CONCORRÊNCIA Nº 03/2021

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, **por intermédio de seu representante legal**, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

***Ressalva:***

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_\_).  
***(marcar com um "x" o espaço acima, em caso afirmativo)***

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**Nome e assinatura de representante legal da licitante**

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

# **ANEXO V DO EDITAL: PROJETO BÁSICO**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EM BRANCO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SECONT 01

## PROJETO BÁSICO PARA OBRAS

Nº PB	Nº Protocolo Geral (Preenchimento pela SECONT)
PB SECENG 05/2021	1006/2021

### 1 - ÁREA DEMANDANTE/SIGLA

Seção de Engenharia/SECENG

### 2 - TIPO

Contratação tradicional para o objeto descrito a seguir:  
Objeto descrito no campo 3 deste Projeto Básico.

### 3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de obra de engenharia para recuperação da cobertura da ala A da sede da CMBH, incluindo reforço estrutural, substituição de telhado, de sistema de drenagem pluvial do sistema de linha de vida e do sistema de proteção contra descargas atmosféricas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE Nº	ITEM Nº	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Único	1	Execução de obra de engenharia para recuperação da cobertura da ala A da sede da CMBH, incluindo reforço estrutural, substituição de telhado, de sistema de drenagem pluvial do sistema de linha de vida e do sistema de proteção contra descargas atmosféricas conforme os Projetos Executivos que são parte integrante desse documento.	Obra	1

### 4 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A cobertura da ala A da CMBH é composta por telhado metálico e um domus no centro em placas de policarbonato translúcido. Essa cobertura foi resultado de uma ampliação do prédio em 2001, na qual foi construído o terceiro pavimento do prédio em estrutura metálica sem laje com o objetivo de não sobrecarregar a estrutura de concreto armado existente. Nos últimos anos essa cobertura apresentou problemas constantes de infiltrações e

"C.P.L." 02/08/2021 17:18 002123 V01  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**PROJETO BÁSICO PARA OBRAS**

vazamentos de água pluvial no período chuvoso, ocasionando transtorno aos trabalhos realizados nas salas sob a cobertura e danos ao forro mineral existente.

A CMBH realizou diversas tentativas de sanar o problema com sua equipe de manutenção local, como aplicação de selantes, mantas impermeabilizantes, colocação de telhas de PVC sobre o telhado existente, entre outras. Essas soluções não foram suficientes para garantir a estanqueidade da cobertura de forma definitiva. Por esses motivos, a CMBH contratou empresa especializada de engenharia para realização de um diagnóstico completo da situação e elaboração de projeto executivo com as intervenções necessárias para resolver os problemas de infiltração verificados.

Conforme pode ser verificado no Anexo D, a empresa FFF Engenharia realizou laudo em que constatou que as deformações excessivas na estrutura metálica de sustentação fizeram com que a cobertura perdesse a inclinação mínima necessária para o escoamento adequado das águas pluviais para o tipo de telhado utilizado. Para corrigir as infiltrações a inclinação da estrutura receberá um incremento e a estrutura metálica será reforçada com o objetivo de obter a rigidez necessária para que não ocorram novas deformações e diminuição indesejada da inclinação do telhado.

As telhas serão substituídas por telhas termoacústicas que apresentam melhor desempenho térmico e acústico comparadas às atuais que estão deterioradas devido ao tempo de uso e às diversas intervenções. Foi verificado também que algumas descidas de águas pluviais estão subdimensionadas e as calhas atuais não fornecem o escoamento adequado de água além de não estarem em bom estado, por isso as calhas serão substituídas e serão acrescentadas novas descidas de águas pluviais. A cobertura de policarbonato do domus possui pontos de vazamento e as placas de policarbonato estão amareladas, comprometendo sua função de transmitir iluminação natural para o interior do prédio, essas placas serão substituídas por placas de policarbonato compacto com proteção contra raios UV. A cobertura do bloco de ligação entre as Alas A e B apresenta pontos de vazamento e escoamento inadequado das águas pluviais, as placas de policarbonato alveolar que formam a cobertura serão substituídas e será acrescentado sistema de escoamento de águas pluviais formados por calhas. Será instalada nova linha de vida sobre a cobertura da ala A com o objetivo de permitir a segurança dos profissionais que necessitarem dar manutenção no telhado.

As intervenções na cobertura da ala A propostas neste documento causarão alterações na distribuição e na magnitude dos carregamentos nos pilares da estrutura de concreto armado do primeiro e segundo pavimentos, por esse motivo será realizado reforço estrutural com fibra de carbono nos pilares. A necessidade desses reforços é justificada no laudo estrutural emitido pela FFF Engenharia que pode ser consultado no Anexo E.

**5 – CLASSIFICAÇÃO**

5.1. Trata-se de Obra de Engenharia, portanto não pode ser classificado como serviço comum, de acordo com as justificativas apresentadas abaixo:

5.1.1. Conforme previsto no art. 6º da Lei Federal nº 8.666/1993, conceitua-se como obra toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.



**PROJETO BÁSICO PARA OBRAS**

**5.1.2.** Adicionalmente, o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), por meio da orientação Técnica nº 02/2009, conceitua obra como “[...] a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66”.

**5.2.** Com isso, tendo em vista que o objeto deste Projeto Básico e seus anexos envolve as atividades de reformar e recuperar parte da edificação, fica evidenciado que é corretamente classificado como obra.

**5.3.** O serviço é considerado não continuado por ser realizado com cronograma pré-estabelecido com previsão de início e término e sem alocação de mão de obra exclusiva porque toda a mão de obra será empregada pela contratada na obra sem cessão de mão de obra para a CMBH. :

**6 - ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO (contemplar, entre outros requisitos, as condições gerais e específicas de execução e aceitação e existência de garantia)**

**6.1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES:**

**6.1.1.** O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de recuperação da cobertura da ala A da CMBH, incluindo reforço estrutural, substituição de telhado, de sistema de drenagem de águas pluviais e de sistema de linha de vida.

**6.1.2.** A obra será realizada na sede da CMBH, localizada na Avenida dos Andradas, nº 3.100, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte – MG.

**6.1.3.** Além da identificação do objeto, este Projeto Básico visa apresentar o detalhamento das obras a serem executadas pela futura CONTRATADA, caracterizando-os devidamente, incluindo as informações sobre a natureza, o escopo e os elementos necessários à integral execução do objeto, além das obrigações assumidas com a concretização da contratação e as demais condições para o fiel cumprimento dos trabalhos, com nível de precisão adequado, permitindo que as empresas interessadas tenham o entendimento satisfatório do objeto, identificando os métodos executivos aplicáveis, podendo, assim, estimar os custos para formular sua proposta comercial e executar a obra.

**6.1.4.** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações técnicas contidas no **ANEXO A** integrante deste documento, constituindo-se de projetos e memoriais descritivos, cabendo à CONTRATADA a total responsabilidade pela completa execução da obra e pelo perfeito funcionamento de todas as instalações prediais, equipamentos e estruturas que serão instalados, sem qualquer ônus adicional à CMBH.

**6.1.5.** Os serviços serão realizados nas seguintes áreas de intervenção:

**a. Telhado metálico da Ala A**

Área composta por telhado metálico sustentado por estrutura metálica. Essa região recebeu diversas intervenções, incluindo aplicação de poliuretano sobre o telhado para melhoria do desempenho termoacústico e sobreposição de telhas de PVC para melhorias na estanqueidade da cobertura. A estrutura de sustentação receberá reforço estrutural, inclusão de calços metálicos sob as terças para aumento da inclinação, tratamento contra

"C.P.L." 02/08/2021 17:18 002123 V02

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**PROJETO BÁSICO PARA OBRAS**

corrosão e pintura. Todo o telhado será substituído por telhas termoacústicas trapezoidais em aço galvanizado com núcleo de poliuretano. As calhas, rufos e pingadeiras existentes serão substituídas. Serão executadas novas descidas de águas pluviais conforme indicado no projeto. Toda a malha pertencente ao SPDA sobre a cobertura será substituída. A contratada deverá remover e recolocar todo o forro mineral do terceiro pavimento e remover todos os dutos e instalações de ar-condicionado que estão fixos na estrutura metálica de sustentação do telhado para que possa ter acesso à área de intervenção e possa proceder os demais trabalhos previstos neste documento e em seus anexos.

**b. Platibanda em ACM**

Com o aumento da inclinação do telhado metálico será necessário realizar a substituição da platibanda existente atualmente. O sistema existente, inclusive o sistema de fixação será removido. O novo fechamento deverá acompanhar o fechamento da nova estrutura metálica. Será executado em placas de alumínio composto (ACM), fixadas na estrutura metálica com estrutura auxiliar em tubos de aço do tipo "metalon". As placas de ACM utilizadas deverão possuir núcleo não inflamável.

**c. Linha de vida**

O sistema de linha de vida existente sobre a cobertura da ala A composto por postes e cabos será removido durante a execução da obra e substituído por um novo sistema que abrange toda a extensão da cobertura.

**d. Domus da Ala A**

Área da cobertura composta por placas de policarbonato translúcido apoiadas sobre treliça metálica. A treliça metálica receberá reforço estrutural, substituição dos parafusos nas ligações, tratamento contra corrosão e pintura. As placas de policarbonato, calhas e rufos serão substituídos.

**e. Bloco de ligação entre as Alas A e B**

Área de aproximadamente 15m<sup>2</sup> coberta de interligação entre as alas A e B do prédio. Essa cobertura será inteiramente substituída, inclusive estrutura de sustentação em alumínio e placas de policarbonato. Serão incluídas calhas e tubulação de interligação à rede de drenagem pluvial do prédio.

**f. Reforço na estrutura de concreto armado**

A estrutura de concreto armado dos primeiro e segundo pavimentos receberão reforço estrutural em fibra de carbono conforme projeto.

**6.1.5.1.** O detalhamento completo dos serviços, incluindo os projetos executivos e memorial descritivo estão no Anexo A.

**6.1.6.** Em nenhuma hipótese, a CONTRATADA poderá alegar engano ou erro de projetos fornecidos para justificar qualquer fato na execução da obra que não observe a boa técnica. Ou seja, compete à CONTRATADA fazer minucioso estudo, verificação e comparação de





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## PROJETO BÁSICO PARA OBRAS

todos os desenhos, projetos, especificações e documentação técnica fornecida pela CMBH antes do início da execução da obra. Portanto, qualquer divergência, omissão ou erro encontrado decorrente da avaliação deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização da CMBH, inclusive qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos ou leis vigentes, sob pena de assumir a responsabilidade e o ônus decorrente da obra executada.

6.1.7. Para efeito de entendimento deste Projeto Básico, foram usadas, dentre outras, as seguintes definições:

6.1.7.1. **CMBH:** Câmara Municipal de Belo Horizonte.

6.1.7.2. **Fiscalização e Gestão da CMBH:** equipe da Seção de Engenharia da CMBH, a qual poderá contar com profissionais especificamente contratados para dar suporte técnico aos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização.

6.1.7.3. **CONTRATADA:** empresa responsável pela prestação das obras previstas neste Projeto Básico e seus anexos.

6.1.7.4. **Equipe técnica:** equipe formada por profissionais indicados pela CONTRATADA, legalmente habilitados, com registros nos Conselhos Profissionais competentes, detentores de experiência e de formação nas áreas compatíveis com o objeto deste Projeto Básico e seus anexos.

6.1.7.5. **Equipe de apoio operacional:** equipe de profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, responsáveis pela execução direta dos trabalhos, devendo possuir formação compatível com os serviços a serem desenvolvidos.

6.1.7.6. **Responsável Técnico:** profissional habilitado e registrado no Conselho Profissional competente, formalmente designado pela CONTRATADA para responder tecnicamente pela execução da obra a ele destinada, detentor de experiência e de formação em curso superior correspondente à sua área de atuação e compatível com o objeto deste documento.

6.1.7.7. **ART:** Anotação de Responsabilidade Técnica.

6.1.7.8. **CAU:** Conselho de Arquitetura e Urbanismo

6.1.7.9. **CREA:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

6.1.7.10. **BDI:** Bônus e Despesas Indiretas.

6.1.7.11. **ABNT:** Associação Brasileira de Normas Técnicas.

6.1.7.12. **NR:** Norma Regulamentadora emitida pela Secretaria de Trabalho do Min. da Economia.

6.1.7.13. **NBR:** Norma Brasileira de Referência.

## 6.2. PARTES INTEGRANTES:

6.2.1. Constituem parte integrante deste Projeto Básico os seguintes documentos:

6.2.1.1. **Anexo A:** Projeto executivo contendo 1 memorial descritivo e 20 folhas com o seguinte conteúdo: rede de águas pluviais (2 folhas); reforma da cobertura do domus (2 folhas); estrutura metálica (6 folhas); linha de vida (3 folhas); cobertura de passagem entre alas A e B (1 folhas); platibanda (4 folhas) e reforço estrutural em fibra de carbono (2 folhas).

6.2.1.2. **Anexo B:** Cronograma Físico-Financeiro

6.2.1.3. **Anexo C:** Modelo de Proposta Comercial.

6.2.1.4. **Anexo D:** Relatório Técnico Descritivo - Avaliação e diagnóstico das estruturas de cobertura da CMBH.

6.2.1.5. **Anexo E:** Relatório Técnico - Análise estrutural dos pilares de apoio da cobertura para verificação da necessidade de reforço nas peças de concreto armado.

**PROJETO BÁSICO PARA OBRAS**

6.2.1.6. **Anexo F:** Orçamento de referência.

6.2.1.7. **Anexo G:** Composição do BDI.

6.2.1.8. **Anexo H:** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

6.2.2. Os documentos constantes dos **ANEXOS A, B, C, D, E** serão fornecidos pela CMBH em arquivo digital, cabendo à CONTRATADA providenciar, às suas expensas, as cópias necessárias à execução do objeto.

6.2.3. Os anexos podem ser acessados digitalmente pelo link:

<https://drive.google.com/drive/folders/1sGijSoFaCQTVW-D4jmlsAdKJDYhtqIYR?usp=sharing>

6.3. **LEGISLAÇÃO A SER CONSIDERADA:**

6.3.1.1. A CONTRATADA deverá conduzir os serviços e obras com estrita observância às últimas revisões das normas técnicas emitidas pela ABNT, de saúde e segurança ocupacional emitidas pelo Ministério da Economia, bem como legislações pertinentes ao objeto. Deverão ser observadas também as recomendações e instruções do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para as contratações públicas de obras e serviços de engenharia.

6.4. **CONDIÇÕES PARA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO:**

6.4.1. É condição precípua para a emissão da Ordem de Início de Serviço que a CONTRATADA entregue, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato, relação indicando os profissionais que integrarão a sua **Equipe Técnica**, considerando, **minimamente**, os seguintes profissionais e atribuições:

6.4.1.1. **1 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto (Responsável Técnico):** responsável por:

- a. Coordenação geral da obra, desde o seu início até a sua completa e perfeita conclusão;
- b. Verificação da execução das atividades de acordo com as especificações definidas nos projetos;
- c. Conferência do andamento da obra em conformidade com o cronograma;
- d. Avaliação técnica da qualidade da montagem das estruturas, disposição de ferragens e formas, concretagem, instalações prediais, demolições e serviços de acabamento;
- e. Participação em reuniões com a fiscalização da CMBH para tratar de questões técnicas inerentes ao objeto contratado;
- f. A omissão do **Responsável Técnico** durante o exercício das atividades implicará na responsabilização da CONTRATADA por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações, pessoas ou ao patrimônio da CMBH.

6.4.1.2. **1 (um) Técnico de Segurança do Trabalho:** responsável por:

- a. Elaboração do Mapa de Risco da obra;
- b. Participação direta em toda atividade que exigir a sua presença em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalhador, previstas na legislação vigente;
- c. Inspeções no local da execução da obra, avaliando as condições de segurança (conservação de equipamentos e de ferramentas, sinalização, etc.);
- d. Verificação do uso adequado de EPI's e EPC's pelos empregados alocados na obra.

6.4.2. Todos os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão possuir qualificação técnica e treinamentos coerentes com as atividades a serem desenvolvidas por eles, principalmente treinamentos relacionados com os requisitos mínimos previstos nas Normas

ML



PROJETO BÁSICO PARA OBRAS

Regulamentadoras (NR). Caberá à CONTRATADA, por meio da apresentação de certificados ou de documentos equivalentes, a comprovação de qualificações, quando exigidas por norma.

**6.4.3.** A composição e as atribuições apresentadas no **subitem 6.4.1 ao subitem 6.4.1.2** são as condições mínimas contratuais, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pela definição quantitativa (dimensionamento) e qualitativa (especialidades) de sua **Equipe Técnica**, em conformidade com as exigências normativas e legais, com o andamento das etapas de trabalho e com a necessidade de participação dos profissionais, atentando-se, entretanto, para o fiel cumprimento do prazo total previsto para a execução completa do objeto, conforme definido no **cronograma físico-financeiro contido no ANEXO B**, integrante deste Projeto Básico.

**6.4.4.** O total de profissionais disponibilizados pela CONTRATADA não implicará em ônus adicional para a CMBH. Desta forma, não será aceito qualquer argumento contrário apresentado pela CONTRATADA que esteja relacionado ao quantitativo de profissionais designados por ela, nem mesmo quanto ao prazo total para a entrega completa de todos os serviços contratados.

**6.4.5.** A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato, a existência de vínculo profissional entre ela e os profissionais indicados na relação prevista no subitem 6.4.1 a ser apresentada. Para tanto, este documento deverá indicar, **no mínimo**, as seguintes informações:

**6.4.5.1.** Nome completo do profissional.

**6.4.5.2.** Título e número do registro do profissional junto ao Conselho Profissional competente, quando for o caso.

**6.4.5.3.** Atribuições e funções que serão assumidas pelo profissional na execução do objeto.

**6.4.5.4.** Natureza do vínculo profissional com a CONTRATADA demonstrada por meio da apresentação de um dos documentos listados abaixo:

- a. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
- b. Contrato social da empresa em que conste o nome do profissional como sócio.
- c. Contrato de prestação de serviços vigente.

**6.4.6.** Todos os profissionais da **Equipe Técnica** da CONTRATADA deverão participar da execução da obra, considerando a seguinte permanência diária mínima:

**6.4.6.1.** Responsável Técnico (Engenheiro Civil ou Arquiteto): durante toda a execução dos serviços.

**6.4.6.2.** Técnico de Segurança do Trabalho: durante toda a execução dos serviços.

**6.4.7.** O **Responsável Técnico** indicado pela CONTRATADA deverá, **obrigatoriamente**, atender às seguintes exigências:

**6.4.7.1.** Profissional de nível superior com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, ou outro curso equivalente e reconhecido pelo Conselho Profissional competente.

**6.4.7.2.** Registro profissional junto ao Conselho Profissional competente.

**6.4.7.3.** Detentor de **Capacidade Técnico-Profissional** comprovada em serviços de adaptação, reforma ou atividades de complexidade técnica similar ou superior, envolvendo atividades de desmontagem, montagem ou reforço de estruturas metálicas correspondentes às parcelas de maior complexidade da obra.

"C.P.L." 02/05/2021 17:16 002123 004

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**PROJETO BÁSICO PARA OBRAS**

**6.4.8. A Capacidade Técnico-Profissional** prevista acima deverá ser demonstrada por meio da apresentação de **Certidão de Acervo Técnico - CAT** emitida pelo Conselho Profissional competente em nome do profissional indicado pela CONTRATADA constando a descrição dos serviços executados.

**6.4.8.1.** A exigência de apresentação da **CAT** possui relação com as características e com a complexidade dos serviços que serão executados, envolvendo atividades como montagem, desmontagem e reforço de estruturas metálicas, correspondentes às parcelas de mais significativas e mais complexas da obra. A comprovação de **Capacidade Técnico-Profissional** por parte do **Responsável Técnico** visa garantir a qualidade dos serviços em um nível satisfatório, uma vez que a atuação de profissional com **Capacidade Técnico-Profissional** incompatível com a mínima exigida pode comprometer a qualidade e o resultado da obra.

**6.4.8.2.** Ressalta-se que para comprovação da Capacidade Técnico-Profissional não foi exigido quantitativo mínimo, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações).

**6.4.9. Em nenhuma hipótese, ao longo de toda a execução contratual, a CONTRATADA poderá utilizar profissional com qualificação técnica inferior àquela exigida neste Projeto Básico e seus anexos.**

**6.4.10.** Devido às constantes atualizações promovidas pelos Conselhos de Engenharia e Arquitetura, no que se refere às atribuições profissionais, feitas por meio de decretos e resoluções, será considerado habilitado, o profissional com formação diferente da indicada neste Projeto Básico e seus anexos para assumir a Responsabilidade Técnica, desde que:

**6.4.10.1.** O registro do profissional no respectivo conselho de classe esteja válido.

**6.4.10.2.** Comprove, por meio de documento normativo específico (decretos, resoluções ou equivalentes), que a sua formação permite o exercício profissional na área de atuação indicada.

**6.4.10.3.** Comprove sua **Capacidade Técnico-Profissional** conforme previsto no subitem **6.4.7.3.**

**6.4.11.** Nos termos do artigo 30, § 10 da Lei Federal nº 8.666/1993, e a critério exclusivo da CONTRATADA, o **Responsável Técnico** alocado inicialmente na obra poderá ser substituído por outro profissional com formação e experiência equivalentes ou superiores àquelas indicadas no item 6.4.7.3. Contudo, deverão ser respeitadas as condições descritas abaixo:

**6.4.11.1.** A comunicação de substituição do profissional deverá ser feita formalmente pela CONTRATADA à fiscalização da CMBH por meio de comunicação escrita, acompanhada dos documentos do profissional substituto, comprovando sua capacitação, experiência e qualificação conforme previsto no item 6.4.7.3.

**6.4.11.2.** A substituição do profissional, para ser efetivada, deverá ser previamente analisada e aprovada pela CMBH. Para tanto, caberá à CMBH, no prazo máximo de 3 (três) dias, verificar o atendimento à qualificação técnica mínima do profissional substituto e às demais condições previstas no TR, emitindo parecer favorável ou contrário sobre a substituição

**6.4.11.3.** A eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para o não cumprimento de quaisquer das condições do contrato assumido, principalmente quanto à alegação de desconhecimento do escopo dos serviços a serem prestados pelo profissional substituto e quanto ao prazo total para entrega da obra.



## PROJETO BÁSICO PARA OBRAS

- 6.4.11.4.** A substituição deverá respeitar a condição expressa no **subitem 6.4.11.**
- 6.4.12.** Todos os profissionais deverão utilizar uniformes, crachás de identificação e equipamentos de segurança adequados ao exercício das atividades, além de serem obrigados a se comportarem com educação e urbanidade e respeitarem as normas internas da CMBH.
- 6.4.13.** A CONTRATADA obriga-se a substituir todo profissional sob sua responsabilidade que apresente, a critério da fiscalização da CMBH, conduta incompatível com o ambiente ou que a capacidade técnico-profissional seja julgada insuficiente para a execução das atividades, respeitada a exigência do subitem **6.4.11.**
- 6.5. ORIENTAÇÕES INICIAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:**
- 6.5.1.** A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em, **no máximo, 10 (dez)** dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início de Serviço, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 6.5.2.** A CONTRATADA deverá providenciar junto ao CREA ou CAU a emissão da **ART ou RRT** referente ao contrato em nome do Responsável Técnico da obra, nos termos da Leis Federais nº 6.496/1977 e nº 12.378/2010. O preenchimento da ART ou RRT deverá corresponder, integralmente, ao objeto contratual.
- 6.5.3.** A CONTRATADA deverá entregar à CMBH a via da ART ou RRT referente à obra, devidamente quitada, às suas expensas, respeitando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início de Serviço.
- 6.5.4.** Caberá à CONTRATADA tomar todas as providências junto à Prefeitura de Belo Horizonte e ao Conselho Profissional pertinente para a obtenção de autorizações e alvará porventura necessários, bem como a confecção e fixação de placa de obra para a realização dos serviços. Os custos relacionados a essas atividades são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.5.4.1.** Os pagamentos das taxas referentes às ligações provisórias para funcionamento do Canteiro de Obras, porventura necessárias, são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.5.5.** Caberá à CONTRATADA desenvolver e apresentar o **Planejamento de Execução das Atividades.**
- 6.5.6.** Os serviços deverão ser realizados mantendo-se sequência lógica de execução. As tarefas devem ser executadas segundo o conceito de encadeamento de atividades (começo, meio e fim), evitando retrabalho e minimizando transtornos aos usuários do prédio.
- 6.5.7.** A CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização da CMBH sempre que verificar risco de prejuízo financeiro ou transtornos nas atividades da CMBH causados pela possibilidade de chuvas ou intempéries sobre instalações, materiais ou equipamentos da CMBH causados pela remoção provisória da cobertura para que sejam tomadas as medidas cabíveis de proteção.
- 6.5.8.** Previamente ao início da obra, caberá à CONTRATADA tomar as providências necessárias à mobilização de pessoal, de equipamentos, máquinas, materiais, ferramentas e demais itens inerentes à execução da obra, observando a mobilização destes insumos em quantidades e características suficientes para realização do objeto dentro do prazo e de acordo com o cronograma para a execução completa dos serviços contratados.

"C.F.L." 02/08/2021 17:18 002123 W05

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

**PROJETO BÁSICO PARA OBRAS****6.6. DIRETRIZES MÍNIMAS PARA FORNECIMENTO DOS INSUMOS:**

6.6.1. Todos os materiais a serem aplicados e equipamentos a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão estar em conformidade com aqueles indicados nos documentos integrantes deste Projeto Básico.

6.6.2. Todo material empregado na execução do objeto deverá obedecer, **minimamente**, ao que se segue abaixo:

6.6.2.1. Ser novo e de primeiro uso.

6.6.2.2. Atender aos requisitos mínimos de desempenho descritos nas revisões mais recentes das normas da ABNT, bem como às exigências de certificação do INMETRO, principalmente aqueles materiais de certificação obrigatória.

6.6.2.3. Atender aos critérios ambientais, principalmente quanto à restrição de conter, em sua constituição, substâncias perigosas (por exemplo: chumbo, cromo, cádmio, etc.) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).

6.6.2.4. Todo o material utilizado na obra deverá ser transportado, manuseado e armazenado com cuidado, respeitando as informações dos fabricantes para tal. O material sujeito a danos por ação da luz, calor, umidade ou chuva deverá ser guardado em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização.

6.6.3. A CMBH reserva-se o direito de recusar todo material e serviço que não estiver de acordo com o especificado, sendo que as despesas decorrentes dos ajustes necessários para atendimento correrão, exclusivamente, às expensas da CONTRATADA.

6.6.4. Excepcionalmente será admitida a substituição de material ou equipamento definido nos documentos que deram origem à obra, respeitadas as condições descritas abaixo:

6.6.4.1. A solicitação para substituição deverá ser apresentada formalmente pela CONTRATADA, de maneira prévia à aplicação do material ou à instalação do equipamento.

6.6.4.2. A substituição deverá ser aprovada pela fiscalização da CMBH e pela empresa projetista responsável pela elaboração dos documentos referenciais.

6.6.4.3. A substituição somente poderá ocorrer quando o material ou o equipamento proposto apresentar equivalência técnica com as especificações definidas originalmente para o item objeto de substituição.

a. Considera-se equivalência técnica o material ou o equipamento que apresentar similaridade técnica com aquele que será substituído (tipo, função, propriedades físicas, resistência e estética) e tiver sua qualidade reconhecida ou testada.

6.6.4.4. Caberá, exclusivamente à CONTRATADA, às suas expensas, comprovar a equivalência técnica por meio da apresentação de catálogos de fabricantes ou realização de ensaios e/ou testes providenciados junto a instituições ou fundações, públicas ou privadas, capacitadas para este fim, incluindo, quando for o caso, o devido credenciamento, sendo emitido o laudo decorrente da análise realizada, assinado por profissional habilitado para tal.

6.6.4.5. No caso de não ser mais fabricado algum material ou equipamento especificado, ou os seus similares, a CONTRATADA deverá apresentar proposta de substituição para aprovação da fiscalização ou da empresa projetista, sendo possível, ainda, ocorrer a indicação do seu substituto pela empresa projetista.

6.6.4.6. A substituição só poderá ser efetuada mediante expressa autorização da fiscalização da CMBH, por escrito, sendo objeto de registro no Diário de Obra.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## PROJETO BÁSICO PARA OBRAS

**6.6.5.** Qualquer marca indicada nesse Projeto Básico e em seus anexos é meramente orientativa e sugestiva, podendo ser substituída desde que seja demonstrada a equivalência técnica do material aplicado por meio de catálogos de fornecedores, laudo técnico, ou qualquer outro documento que comprove a equivalência, previamente apresentados pela CONTRATADA para aprovação da fiscalização da CMBH.

**6.7. CANTEIRO DE OBRA:****6.7.1. Instalações provisórias:**

**6.7.1.1.** As instalações provisórias do Canteiro de Obra deverão ser construídas de forma que se obtenha os ambientes necessários para atendimento aos serviços previstos no Projeto Executivo.

**6.7.1.2.** As instalações provisórias do Canteiro de Obra deverão ser posicionadas e montadas de forma a não atrapalhar a logística da obra e a não interferir em nenhum outro ambiente da edificação.

**6.7.1.3.** A CONTRATADA deverá cuidar para que o Canteiro de Obra esteja em conformidade com as exigências dos órgãos públicos, bem como atender às normas cabíveis da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, especialmente no que diz respeito à Saúde e Segurança do Trabalhador.

**6.7.1.4.** A CONTRATADA será responsável, até o final da obra, pela adequada manutenção, operação, limpeza, vigilância e boa apresentação do Canteiro de Obra e de todas as suas instalações. São considerados inclusos nessa responsabilidade, os equipamentos de proteção e combate a incêndio, os cuidados higiênicos dos compartimentos sanitários e a conservação dos acessos e dos caminhos de serviços, além de toda sinalização de alerta e de orientação necessária para controle do acesso de pessoas ao Canteiro.

**6.7.1.5.** A CONTRATADA deverá manter disponível no Canteiro de Obra, durante todo o período da obra, cópias dos projetos, das ART's, dos documentos de segurança e saúde do trabalhador previstos no item 6.7.4.1. deste documento e o Diário de Obra, mantendo-os à disposição da fiscalização da CMBH ou de qualquer órgão fiscalizador e de controle externo.

**6.7.1.6.** A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a adequação do espaço escolhido para uso como Canteiro de Obra. O espaço deverá prover, no mínimo, as instalações obrigatórias previstas na NR-18 (Condições e meio ambiente na indústria da construção) da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

**6.7.1.7.** Após a conclusão da obra, o espaço utilizado para as instalações provisórias de Canteiro de Obra deverá ser devolvido nas mesmas condições, ou em condições melhores, em que foram recebidos.

**6.7.2. Placa de Obra:**

**6.7.2.1.** O serviço consiste no fornecimento e na instalação da placa de obra em local visível, podendo ser afixada em parede ou sobre o piso, em local definido em comum acordo com a fiscalização da CMBH.

**6.7.2.2.** A placa de obra deverá ser instalada pela CONTRATADA, às suas expensas, de acordo com o artigo 16 da Lei Federal nº 5194/1966 e com a Resolução nº 250/1977 emitida pelo CONFEA.

"C.F.L." 02/06/2021 17:18 002123 V06

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**PROJETO BÁSICO PARA OBRAS****6.7.3. Diário de Obra:**

**6.7.3.1.** Caberá à CONTRATADA disponibilizar, às suas expensas e na data de início da obra, o livro Diário de Obra. Esse livro deverá apresentar páginas em 3 (três) vias e em quantidade suficiente para atender todo o período da obra, devidamente numeradas em ordem sequencial. O livro deverá conter os dados da empresa, de seus responsáveis técnicos e do contrato na página de abertura.

**6.7.3.2.** No Diário de Obra deverão ser feitos, diariamente, registros de informações sobre o andamento da obra, tais como: data, quantidade de dias acumulados desde o início da obra, situação da obra em relação ao cronograma previsto, relação de profissionais alocados, máquinas e equipamentos disponíveis, condições meteorológicas, serviços executados, ocorrências e outros fatos relacionados à obra, além de decisões tomadas em conjunto com a fiscalização da CMBH.

**6.7.3.3.** O Diário de Obra deverá ser rubricado, diariamente, pelo Responsável Técnico e pela fiscalização da CMBH.

**6.7.3.4.** Ao final da obra, o referido livro será de propriedade da CMBH.

**6.7.4. Segurança do Trabalho:**

**6.7.4.1.** A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização da CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início de Serviço, a seguinte documentação:

a. Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) ou o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), quando for o caso.

b. Certificado de Treinamento Introdutório de, no mínimo, 6 (seis) horas em atendimento aos princípios e disposições da NR 18, item 18.28.2, destinados a todos os profissionais alocados na obra.

c. Certificado de Treinamento de, no mínimo 8 (oito) horas em atendimento aos princípios e disposições da NR 35, conforme item 35.3, destinado a todos os profissionais que realizem trabalho em altura.

d. Cópias das Fichas de Distribuição de Equipamento de Proteção Individual, devidamente preenchidas e assinadas pelos profissionais alocados na obra.

e. Cópia de registro de todos os profissionais alocados na obra.

f. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) com os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos trabalhadores da obra.

g. Cópias das ordens de serviço sobre segurança e medicina do trabalho entregue aos profissionais da CONTRATADA alocados na obra, em respeito à previsão expressa na letra "b" do item 1.7 da NR-1.

**6.7.4.2.** Os documentos listados no item 6.7.4.1. deverão ser mantidos disponíveis para consulta no canteiro de obras durante todo o prazo de execução da obra.

**6.7.4.3.** Além da documentação listada acima a ser apresentada pela CONTRATADA, caberá à mesma respeitar as seguintes orientações:

a. A execução da obra deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas às atividades da CONTRATADA, observadas as leis vigentes, principalmente aquelas referentes aos requisitos de segurança relacionados ao trabalho com instalações elétricas, máquinas, andaimes, guinchos, presença de chamas e de metais aquecidos, trabalho em altura, além





## PROJETO BÁSICO PARA OBRAS

daquelas referentes ao uso e guarda de ferramentas e à aproximação de pessoas estranhas.

b. A CONTRATADA deverá fornecer a seus profissionais todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, em conformidade com a natureza dos serviços a serem executados. Além desses itens, deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA dispositivos de sinalização e de iluminação que mantenham afastados do local de execução pessoas alheias ao trabalho.

c. A CONTRATADA deverá manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do Canteiro de Obra, especialmente as vias de circulação, passagens, escadarias e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

d. A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, evitando a obstrução de portas e saídas de emergência e o impedimento de acesso aos equipamentos de combate a incêndio.

e. A CONTRATADA deverá manter no Canteiro de Obra os equipamentos de proteção contra incêndio.

f. Caberá à CONTRATADA comunicar formalmente à fiscalização da CMBH e às autoridades competentes, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio.

g. A CONTRATADA deverá elaborar um plano de emergência com os procedimentos que deverão ser seguidos para primeiros socorros em caso de acidentes de trabalho. O plano deverá descrever ações, recursos e responsáveis por comunicar acidentes e prestar os primeiros socorros, bem como providências para encaminhamento à rede de atendimento médico.

h. Caberá à CONTRATADA manter controle da entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como da ordem e disciplina em todas as dependências do Canteiro de Obra. É vedado o acesso de pessoas que não sejam empregados da Contratada ou os fiscais e o gestor da CMBH, salvo mediante aprovação pela Diretoria de Administração e Finanças da CMBH.

i. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela execução da obra no estrito respeito às normas e aos procedimentos de segurança emitidos pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, ou outro órgão que venha a substituí-lo.

**6.7.4.4.** A fiscalização da CMBH poderá realizar inspeções periódicas no Canteiro de Obra a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação de equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

**6.7.4.5.** A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano causado por acidentes de trabalho na realização dos serviços, especialmente onde for comprovada negligência, imperícia e não observância das Normas de Segurança pertinentes.

**6.7.4.6.** A fiscalização da CMBH poderá ordenar a paralisação dos serviços que não atendam às exigências de segurança exigidas neste Projeto Básico e seus anexos.

"E.P.L." 02/09/2021 17:18 002125 W7

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**PROJETO BÁSICO PARA OBRAS****6.8. SERVIÇOS ADICIONAIS:****6.8.1. Demolições, remoções e desmontagens:**

**6.8.1.1.** A CONTRATADA deverá providenciar para que a execução das demolições e remoções seja orientada por profissionais habilitados, devidamente equipados e protegidos e obedecendo aos critérios de segurança recomendados em normas técnicas vigentes. Deverá haver vistoria prévia com finalidade de analisar e verificar possíveis impactos com elementos adjacentes às áreas de demolições ou de remoções.

**6.8.1.2.** O preço unitário proposto para a execução dos serviços de demolição deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento de ferramentas, materiais, equipamentos, escoramento e mão de obra necessários à completa execução dos serviços, envolvendo, carga, transportes horizontal e vertical, descarga e espalhamento em local definido pela fiscalização da CMBH.

**6.9. SERVIÇOS COMPLEMENTARES:****6.9.1. Limpeza da obra e transporte de resíduos:**

**6.9.1.1.** Todos os resíduos gerados em decorrência da execução da obra deverão ser recolhidos diariamente e armazenados em recipiente próprio, cobertos com tampa própria ou lona que permita o perfeito escoamento das águas da chuva, até o seu descarte final.

**6.9.1.2.** Os materiais que não possuem condições de reaproveitamento serão considerados entulhos e, posteriormente, deverão ser removidos pela CONTRATADA para local adequado fora da CMBH, devendo estar em conformidade com as normas vigentes dos órgãos ambientais.

**6.9.1.3.** O serviço de remoção de entulho consiste na carga, no transporte e na descarga de material inservível proveniente de demolições e remoções em local específico.

**6.9.1.4.** O serviço de remoção de entulhos deverá ser executado por meio de caçambas estacionárias, as quais deverão ser substituídas à medida que tiverem sua capacidade esgotada. Nunca deverá ser misturado o entulho da demolição com lixo comum originário da obra.

**6.9.1.5.** O serviço será medido e pago por m<sup>3</sup> (metro cúbico), compreendendo as despesas do aluguel da caçamba estacionária e do seu transporte para o local de destino, incluindo a carga e descarga e o espalhamento do entulho.

**6.9.1.6.** Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota-fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas.

**6.9.1.7.** Os locais da obra deverão ser entregues em perfeito estado de limpeza e de conservação, com todas as instalações e equipamentos totalmente limpos e isentos de entulhos, manchas de tinta ou de argamassa.

**6.9.1.8.** Caberá à CONTRATADA observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei Federal nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, e na Lei Municipal nº 10.522/2012 que instituiu o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## PROJETO BÁSICO PARA OBRAS

**6.9.1.9.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a CONTRATADA deverá comprovar, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, apresentando o referido comprovante para a fiscalização da CMBH.

**6.9.2. Projeto As Built:**

**6.9.2.1.** A CONTRATADA deverá providenciar a atualização do projeto executivo disponibilizado pela CMBH, indicando todas as modificações porventura ocorridas na obra, em relação ao projeto, e que foram registradas no Diário de Obra. Neste caso, a CONTRATADA se compromete a elaborar, às suas expensas, e entregar para a CMBH o projeto em sua versão "COMO CONSTRUÍDO" ("AS BUILT").

**6.9.2.2.** O projeto *As Built* deverá ser fornecido com todas as correções, supressões, inclusões e modificações de materiais ou de trajetos realizadas. O documento deverá ser entregue em mídia digital (pen drive, CD, DVD) com arquivos de extensão "dwg" e em extensão .pdf assinados eletronicamente pelo Responsável Técnico. O projeto *As Built* deverá conter a representação gráfica, o memorial descritivo e a memória de cálculo, nos casos em que houver alteração de dimensionamento.

**6.10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, CRITÉRIOS DE PAGAMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

**6.10.1. Cronograma Físico-Financeiro:**

**6.10.1.1.** O Cronograma Físico-Financeiro estabelece o prazo máximo para que a CONTRATADA conclua cada etapa da obra, estabelecendo as metas mínimas mensais. Porém, não impede o adiantamento de etapas, se for possível à CONTRATADA. Neste caso, serão pagos os serviços efetivamente concluídos dentro daquele mês, respeitando os critérios de medição, desde que as metas mínimas mensais sejam integralmente concluídas.

**6.10.1.2.** Os prazos e os percentuais apresentados no Cronograma Físico-Financeiro foram definidos pela empresa responsável pela elaboração do projeto executivo em função da quantidade e da complexidade dos serviços a serem executados pela CONTRATADA em cada etapa. Os percentuais serão aplicados sobre o valor total expresso para cada item apresentado na proposta comercial da CONTRATADA.

**6.10.2. Medição e Pagamento:**

**6.10.2.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha de quantitativos de serviços executados, contendo a memória de cálculo detalhada, laudos e resultados de ensaios ou testes, porventura realizados, cópias das folhas do Diário de Obra preenchidas no período, documento comprobatório de descarte de resíduos, quando for o caso, e o relatório fotográfico da obra. A aceitação dessa medição está condicionada à verificação, pela fiscalização da CMBH, da conformidade das atividades executadas e de sua aprovação.

**6.10.2.2.** A etapa será considerada efetivamente concluída quando todas as atividades previstas no Cronograma Físico-Financeiro estiverem concluídas.

**6.10.2.3.** Caso a CONTRATADA adiante a execução dos serviços em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, ela poderá apresentar a medição prévia correspondente, a fiscalização da CMBH aprovará a quitação antecipada

"C.F.L." 02/06/2021 17:18 002123 V08

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**PROJETO BÁSICO PARA OBRAS**

do valor respectivo desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

**6.10.2.4.** A fiscalização da CMBH terá o prazo de 10 (dias) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição pela CONTRATADA, para sua aprovação ou reprovação. Na ocorrência da reprovação, a fiscalização da CMBH informará as alterações, as modificações e/ou os ajustes necessários que deverão ser providenciados pela CONTRATADA, cabendo à mesma realizá-los às suas expensas. Aprovados os ajustes, a fiscalização da CMBH emitirá o Termo de Aceite referente à etapa.

**6.10.2.5.** No caso de etapas não concluídas integralmente, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

**6.10.2.6.** Após a aprovação da medição, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal no valor correspondente à medição aprovada, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro.

**6.10.2.7.** A aprovação da medição prévia e a consequente emissão do Termo de Aceite pela CMBH, referente à etapa concluída, não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades contratuais, nem implica em aceitação definitiva das atividades executadas.

**6.10.2.8.** A cada pagamento posterior à primeira parcela, a CONTRATADA deverá apresentar à CMBH cópia das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS, FGTS, PIS e outros), do pessoal alocado para a execução dos serviços, sob pena de suspensão do respectivo pagamento até a regularização da pendência verificada.

**6.10.2.9.** O pagamento será efetuado conforme condições expressas no campo 17 deste Projeto Básico e após a emissão do Termo de Aceite pela CMBH dos serviços constantes na respectiva nota fiscal.

**6.10.2.10.** O pagamento da última nota fiscal somente será liberado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

**6.10.2.11.** Em hipótese alguma, a CMBH efetuará pagamento de serviços não realizados ou não aprovados. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, avaliados e atestados pela CMBH no percentual equivalente ao item do Cronograma Físico-Financeiro.

**6.10.2.12.** As despesas com administração local correspondentes aos dispêndios da CONTRATADA com o salário do responsável técnico, técnico de segurança do trabalho e manutenção do canteiro de obras serão pagas proporcionalmente ao avanço físico da obra, dessa forma a CONTRATADA não fará jus a nenhum valor adicional correspondente ao aumento com despesas fixas de administração local causados por atrasos na conclusão da obra que tenham sido causados por sua responsabilidade ou por fatores climáticos e ambientais.

**6.10.3. Recebimento Provisório e Definitivo:**

**6.10.3.1.** Será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a correção de todas as irregularidades notificadas pela fiscalização da CMBH.

**6.10.3.2.** Quando a obra e os serviços contratados forem totalmente concluídos, a CONTRATADA deverá apresentar comunicação formal escrita informando o fato à fiscalização da CMBH para fins de conferência final e emissão do respectivo Termo de Recebimento Provisório.

**PROJETO BÁSICO PARA OBRAS**

**6.10.3.3.** A fiscalização da CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação a que se refere o subitem anterior, realizará inspeção minuciosa em todos os serviços executados, por meio de seus profissionais, acompanhados do Responsável Técnico e do Encarregado da Obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os ajustes e as revisões finais que se fizerem necessários.

**6.10.3.4.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que for verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes de serviços executados ou de materiais aplicados, cabendo à fiscalização da CMBH não atestar a última medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas na inspeção.

**6.10.3.5.** Após a inspeção e aprovação por parte da fiscalização da CMBH, será emitido o Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas por essa fiscalização.

**6.10.3.5.1.** O Termo de Recebimento Provisório poderá ser emitido mesmo havendo pendências a serem corrigidas pela CONTRATADA, desde que essas não comprometam o funcionamento e nem coloquem em risco as instalações da CMBH, ficando a cargo exclusivo da fiscalização da CMBH avaliar a possibilidade de emissão do documento.

**6.10.3.6.** O Termo de Recebimento Definitivo será emitido pela fiscalização da CMBH até 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que tenham sido atendidas todas as exigências feitas no momento da emissão do Termo de Recebimento Provisório e que não existam pendências na execução do contrato.

**6.10.3.7.** O pagamento da última medição da obra será autorizado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**6.10.3.8.** A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais vigentes.

**6.11. SUBCONTRATAÇÃO:**

**6.11.1.** É vedada a subcontratação **total** dos serviços que compõem o objeto deste Projeto Básico e seus anexos.

**6.11.2.** Nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 8.666/1993, e a critério exclusivo da CONTRATADA, é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite fixado, nas seguintes condições:

**6.11.2.1.** Que seja respeitado o limite percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato e que a subcontratação não recaia sobre as prestações fundamentais do contrato, assim entendidas aquelas que constituem o núcleo do objeto, as que apresentem maior complexidade e as de valor mais significativo.

**6.11.2.2.** Que seja autorizada previamente pela CMBH, a qual cabe avaliar se a subcontratada atende às expectativas de desempenho para execução dos serviços, por ventura subcontratados. A subcontratação não é obrigatória, porém, havendo o interesse por parte da CONTRATADA de realizá-la, caberá à mesma submeter à apreciação da CMBH pedido formal com apresentação do pretendente subcontratado e a respectiva documentação, que deverá corresponder, no que couber, àquela exigida no edital da licitação.



**PROJETO BÁSICO PARA OBRAS**

**6.11.3.** Em caso de aprovação de subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de aprovação, o contrato formalizado entre ela e a subcontratada, devidamente assinado pelas partes.

**6.11.4.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CMBH pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**6.11.5.** O faturamento dos serviços subcontratados será processado à CONTRATADA. A CMBH não fará pagamento direto a qualquer empresa eventualmente subcontratada.

**6.12. PARTICIPAÇÃO POR MEIO DE CONSÓRCIO:**

**6.12.1.** Não será permitida a participação de empresas em consórcio, considerando a discricionariedade da CMBH diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, conforme previsto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/1993, e considerando, ainda, que existem no mercado empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender de forma isolada e satisfatória às exigências deste documento.

**6.13. PROPOSTA COMERCIAL:**

**6.13.1.** A licitante apresentará sua proposta utilizando o modelo de proposta comercial presente no ANEXO C deste Projeto Básico, informando a porcentagem de desconto no preço orçado pela CMBH.

**6.13.2.** Na apresentação de sua Proposta Comercial, a licitante deverá fazer constar, dentre outras informações, a data, o nome e a assinatura do responsável pelo preenchimento.

**6.13.3.** A empresa preencherá no modelo de proposta comercial os percentuais que compõem o seu BDI, observando os limites máximos estabelecidos no acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União.

**6.13.4.** A proposta comercial da licitante não poderá indicar materiais, serviços ou equipamentos cujas especificações, quantitativos e/ou metodologia de execução diverjam daqueles indicados no Projeto Básico e em seus anexos.

**6.13.5.** Todos os dados informados pela licitante em sua proposta comercial deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**6.13.6.** A proposta comercial apresentada pela licitante deverá apresentar prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de realização da reunião de abertura da licitação.

**6.13.7.** Ao elaborar sua Proposta Comercial, a licitante deverá considerar todos os custos diretos ou indiretos necessários à completa e perfeita prestação dos serviços, expressos em moeda corrente nacional, tais como: mão de obra, transporte, fornecimento de materiais, ferramentas ou equipamentos aos profissionais envolvidos no desenvolvimento dos trabalhos, nada mais podendo ser cobrado da CMBH a qualquer título.

**6.13.8.** Serão desclassificadas as propostas comerciais que apresentarem qualquer uma das seguintes situações:

**6.13.8.1.** Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.



**PROJETO BÁSICO PARA OBRAS**

**6.13.8.2.** Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Projeto Básico e seus anexos.

**6.13.8.3.** Contiver oferta de vantagem não prevista no Projeto Básico e seus anexos ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**6.13.8.4.** Apresentar preço manifestamente inexequível nos termos do edital.

**6.14. GARANTIA DA OBRA:**

**6.14.1.** A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 5 (cinco) anos sobre os serviços executados, materiais utilizados e equipamentos instalados. A contagem do prazo de garantia será iniciada no primeiro dia útil subsequente à data de emissão pela CMBH do Termo de Recebimento Definitivo.

**6.14.2.** Durante esse período, a CONTRATADA será acionada para o cumprimento da garantia sem nenhum ônus adicional à CMBH sempre que qualquer problema for constatado na obra, nos serviços realizados, nos materiais aplicados e nos equipamentos instalados.

**6.14.3.** A CONTRATADA, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, deverá enviar profissional técnico com capacidade e conhecimento suficientes para avaliação do problema.

**6.14.4.** No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data de avaliação do problema, o profissional deverá emitir documento técnico relatando o ocorrido e apontando as providências corretivas necessárias.

**6.14.5.** Após a elaboração do relatório com as providências necessárias listadas, caberá à CONTRATADA **solucionar do problema** em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a emissão do referido documento. Será facultado à CMBH conceder prazo adicional em atendimento a pedido devidamente justificado apresentado pela CONTRATADA.

**6.15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.15.1.** Manter a obra organizada técnica e administrativamente de modo a conduzi-la de forma eficaz e eficiente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico e seus anexos e dentro do prazo total determinado.

**6.15.2.** Manter os locais dos serviços sempre limpos, organizados e nas melhores condições de segurança, higiene ocupacional e limpeza.

**6.15.3.** Respeitar todas as disposições e especificações para materiais, serviços e equipamentos definidos e constantes nos projetos e nos memoriais descritivos que integram este Projeto Básico e seus anexos.

**6.15.4.** Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e com as especificações constantes neste Projeto Básico e em seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção durante todo o período de garantia ou a qualquer tempo se constatado pela fiscalização da CMBH.

**6.15.5.** Comunicar à fiscalização da CMBH, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços ou que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro dos prazos definidos, incluindo mudanças na Equipe Técnica.

**6.15.6.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da CMBH ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da obra.

"C.F.L." 02/08/2021 17:19 002123 V10

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

**PROJETO BÁSICO PARA OBRAS**

**6.15.7.** Paralisar, por determinação da fiscalização da CMBH, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou das instalações da CMBH.

**6.15.8.** Responsabilizar-se pelas providências e pagamentos referentes aos encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais resultantes da execução do contrato.

**6.15.9.** Responder pelo pagamento dos salários devidos aos profissionais, bem como pelos encargos, registros e outras obrigações inerentes à execução dos serviços contratados.

**6.15.10.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas à execução dos serviços e em conformidade com as recomendações previstas pelas normas e legislação vigente, além de promover a guarda e a manutenção dos mesmos.

**6.15.11.** Responder, integralmente, por qualquer prejuízo ou dano causado diretamente às instalações da CMBH ou a terceiros, provocado por profissional a ela vinculado direta ou indiretamente, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

**6.15.12.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas anteriormente neste Projeto Básico.

**6.15.13.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação.

**6.15.14.** Guardar sigilo, não transmitir e não ceder a terceiros todo e qualquer dado, documento ou informação fornecidos ou obtidos em decorrência da prestação dos serviços, bem como não utilizar o nome da CMBH na divulgação dos serviços da empresa, exceto, neste último caso, mediante autorização expressa da CMBH.

**6.15.15.** Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CMBH, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

**6.15.16.** Substituir qualquer profissional que não apresente as condições exigidas para desempenho das funções, sejam elas de ordem técnica ou comportamental.

**6.15.17.** Cumprir o prazo total estipulado para desenvolvimento de cada etapa e para entrega final dos serviços contratados.

**6.16. OBRIGAÇÕES DA CMBH:**

**6.16.1.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidores especificamente designados, os quais poderão ser auxiliados por profissionais especificamente contratados para prestar apoio à fiscalização, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993.

**6.16.2.** Emitir a Ordem de Início de Serviços, o Termo de Recebimento Provisório e o Termo de Recebimento Definitivo, além dos atestes nas notas fiscais referentes aos serviços executados.

**6.16.3.** Garantir acesso aos locais de execução dos serviços pelos profissionais da CONTRATADA.

**6.16.4.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete a interrupção da execução do objeto.





**PROJETO BÁSICO PARA OBRAS**

**6.16.5.** Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições e os preços contratados, respeitando os percentuais definidos no Cronograma Físico-Financeiro.

**6.16.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**6.16.7.** Fornecer, a título de empréstimo, projetos (físicos ou eletrônicos) e outras informações e documentos que tiver posse para a execução dos serviços contratados.

**6.16.8.** Proceder ao rigoroso controle da prestação dos serviços contratados, aplicando as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

**6.16.9.** Zelar e exigir o cumprimento fiel, durante toda a vigência contratual, de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições de habilitação, com a qualificação exigida na licitação, com as cláusulas contratuais e com os termos de sua proposta.

**6.16.10.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Projeto Básico e de seus anexos.

**7 - POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

Será permitida a subcontratação, nos termos da Lei nº 8.666/1993? Sim. Condições e limites da subcontratação: Conforme subitem 6.11.

Será permitida a subcontratação, nos termos do art. 48, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006? Não.

**7.1** Considerando-se que o valor estimado para a obra é de R\$ 1.676.532,36 (um milhão, seiscentos e setenta e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos), existem parcelas da obra que podem ser subcontratadas nos termos da lei 8666/93 até o valor de R\$ 335.306,47 para esse preço de referência. Caso a subcontratação seja restringida a microempresas e empresas de pequeno porte, a subcontratação de determinadas parcelas da obra como reforço estrutural em fibra de carbono e cobertura de policarbonato podem sofrer um acréscimo de preços por escassez de empresas especializadas dessas categorias capazes de realizar obras desse porte. Além disso, a CMBH estaria criando para a contratada a obrigação de subcontratar microempresa e empresa de pequeno porte para valor superior ao que é obrigada em suas licitações pelo inciso I do art. 48 da Lei 123/2006.

**8 - LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**8.1.** A obra será realizada na sede da CMBH, localizada na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG.

**8.2.** As reuniões entre a equipe da CONTRATADA e a equipe da CMBH ocorrerão na sede da CMBH, em datas e horários estabelecidos em cronograma a ser definido conjuntamente pelas partes. A critério exclusivo da CMBH, as reuniões poderão ocorrer de forma remota.

**8.3.** Os serviços poderão ser realizados tanto nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 7:30 e 19:00 horas, quanto fora destes dias e horários, conforme cronograma a ser definido entre a CONTRATADA e a fiscalização da CMBH antes de seu início e ao longo da mesma, conforme condições previstas neste Projeto Básico.

"C.F.L." 02/08/2021 17:19 002123 VII

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**PROJETO BÁSICO PARA OBRAS****9 - REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do serviço será o seguinte: empreitada por preço global.

**9.1.** O regime de execução da obra será o de **empreitada por preço global**, conforme art. 6º, parágrafo VIII, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/1993.

**9.2.** A **empreitada por preço global** justifica-se porque é possível definir no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados.

**10 - PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

10.1 - Início da prestação do serviço no seguinte prazo, a contar da emissão da Ordem de Início de Serviço: **até 10 (dez) dias corridos**.

10.2 - Conclusão do serviço: no seguinte prazo, a contar do início da sua prestação:

10.2.1. Conclusão do serviço: **5 (cinco) meses**, conforme descrito no **Anexo B - Cronograma Físico-Financeiro** deste Projeto Básico.

10.2.2. No prazo de conclusão definido acima **NÃO** foram considerados os períodos de interrupção, paralisação e avaliação que forem de responsabilidade da CMBH, sendo que esses prazos serão acrescidos ao prazo total previsto para a execução dos serviços.

**11 - GARANTIA CONTRATUAL (refere-se à garantia do adimplemento e do fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993)**

Exigência de garantia contratual? Sim. Percentual da garantia e justificativa:

**11.1.** Será exigida garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento).

**11.1.1.** Conforme previsto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá oferecer garantia no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato.

**11.1.2.** A garantia e seu percentual são justificados pelo porte da obra e por impossibilitar o uso de parcela significativa da área do prédio destinada a salas e gabinetes e do estacionamento. Ressalta-se que caso a obra não seja concluída conforme projeto e cronograma constantes deste Projeto Básico, poderá haver prejuízos e transtornos para as atividades dos gabinetes parlamentares e da secretaria da CMBH.

**11.1.3.** A garantia contratual visa, na ocorrência do inadimplemento, proporcionar à CMBH a indenização por danos decorrentes da execução do objeto, seja direta ou indiretamente, por culpa ou dolo dos empregados ou dos prepostos da CONTRATADA.

**11.1.4.** É condição precípua para emissão da Ordem de Início de Serviço a apresentação do comprovante da garantia à fiscalização, cabendo à CONTRATADA, apresentá-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato.

**11.1.5.** A garantia prestada deverá abranger o período desde a assinatura do contrato até 3 (três) meses após a conclusão da obra, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais, em especial quanto à emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## PROJETO BÁSICO PARA OBRAS

### 12 - DOCUMENTOS ADICIONAIS DE HABILITAÇÃO

- ( ) Nenhum
- (x) Atestado de Capacidade Técnica
- (x) Declaração de Disponibilidade de Pessoal
- ( ) Declaração de Disponibilidade de Equipamentos
- (x) Registro de Profissional
- (x) Registro de Empresa
- ( ) Certidão de Falência/Recuperação Judicial
- ( ) Análise de Índices Financeiros
- ( ) Outro:

Justificativa(s) e condições para o(s) documento(s) exigido(s):

#### 12.1. Justificativa Geral:

**12.1.1.** Como requisito para a habilitação técnica das licitantes será exigida a apresentação de documentação que comprove a capacidade técnico-profissional e a capacidade técnico-operacional das empresas, conforme descrito nos itens 12.3 e 12.4.

**12.1.2.** As exigências previstas nos itens 12.3. e 12.4. se justificam em razão da importância das obras que serão executadas, sendo fundamental que a empresa seja capaz de concluí-las cumprindo com os requisitos necessários de qualidade, funcionalidade, durabilidade e, principalmente, segurança.

**12.1.3.** A exigência de qualificação técnica visa garantir que não se formalize contrato com empresa que não domine as técnicas necessárias para o desenvolvimento dos serviços em conformidade com o projeto e dentro do padrão de qualidade necessário ao objeto.

#### 12.2. Documentação mínima para habilitação técnica:

As licitantes deverão apresentar documentação técnica que comprove minimamente sua capacidade técnica para realização da obra. Neste sentido foram previstos requisitos mínimos de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, conforme listado resumidamente no quadro abaixo e detalhado nos **itens 12.3 e 12.4, bem como em seus subitens.**

Quadro Resumo de Documentação de Habilitação Técnica	
Capacidade Técnico-Profissional (documentos do profissional - responsável técnico)	
Item	Descrição dos Documentos Exigidos
C	Cópia do registro do profissional no respectivo Conselho Profissional (CREA ou CAU), conforme detalhado nos itens 12.3.2.1 e 12.3.2.2.
D	Certidão de Acervo Técnico (ou documento equivalente) emitida pelo Conselho Profissional competente, em nome do profissional indicado pela licitante, comprovando a experiência mínima prevista nos itens 12.3.2.3 a 12.3.3.1 deste documento.

"C.P.L." 02/08/2021 17:19 002123 V12

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**PROJETO BÁSICO PARA OBRAS**

E	Comprovação de vínculo (ou compromisso de vinculação futura) do Profissional com a Licitante mediante apresentação de um dos documentos previstos no item 12.3.4 deste documento.
<b>Capacidade Técnico-Operacional (documentos da empresa)</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição dos Documentos Exigidos</b>
A	Registro da Empresa no Conselho Profissional, conforme previsto no item 12.4.1 deste documento.
B	Atestado de Capacidade Técnica emitido em nome da licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de documento comprobatório, se for o caso, que comprove a <b>execução de obras especificadas de forma qualitativa e quantitativa</b> no item 12.4.2 a 12.4.6. deste documento.

**12.3. Capacidade Técnico-Profissional:**

**12.3.1.** Caberá à licitante indicar, por meio de apresentação de **Certidão de Acervo Técnico - CAT**, 1 (um) profissional que será, mediante a concretização da contratação, designado como **Responsável Técnico** da obra.

**12.3.2.** O profissional apresentado pela licitante deverá, **obrigatoriamente**, atender às seguintes exigências:

**12.3.2.1.** Profissional de nível superior com formação em Engenharia Civil, Arquitetura ou outro curso equivalente e reconhecido pelo Conselho Profissional competente.

**12.3.2.2.** Registro profissional junto ao conselho profissional competente.

**12.3.2.3.** Detentor de **Capacidade Técnico-Profissional** comprovada em serviços de adaptação, reforma ou em atividades de complexidade técnica similar ou superior, como construção ou fiscalização de obras em estrutura metálica.

**12.3.2.4.** A **Capacidade Técnico-Profissional** prevista no subitem 12.3.2.3 deverá ser demonstrada por meio da apresentação, junto com os documentos de habilitação, de, no mínimo, 1 (uma) **Certidão de Acervo Técnico - CAT** emitida pelo Conselho Profissional competente em nome do profissional indicado pela licitante, constando a descrição dos serviços executados.

**12.3.2.5.** A exigência de apresentação da **CAT** possui relação com as características e com a complexidade dos serviços que serão executados, envolvendo atividades de desmontagem, montagem ou reforço de estruturas metálicas correspondentes às parcelas de maior complexidade da obra. A comprovação de **Capacidade Técnico-Profissional** por parte do **Responsável Técnico** visa garantir a qualidade dos serviços em nível satisfatório, uma vez que a atuação de profissional com **Capacidade Técnico-Profissional** incompatível com a mínima exigida pode comprometer a qualidade e o resultado da obra.

**12.3.3.** A exigência da apresentação da **CAT** encontra amparo no Capítulo II da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, o qual prevê que a **Capacidade Técnico-Profissional** será demonstrada por meio do registro, pelo profissional, das atividades executadas e da emissão do documento supra pelo respectivo Conselho Profissional.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## PROJETO BÁSICO PARA OBRAS

**12.3.3.1.** Ressalta-se que para comprovação da **Capacidade Técnico-Profissional** não foi exigido quantitativo mínimo, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações).

**12.3.4.** A contratada deverá comprovar vínculo com o profissional indicado. Para efeitos de habilitação, entende-se como profissional vinculado: o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato ou estatuto social da empresa, o administrador ou o diretor da empresa, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou o profissional prestador de serviços com contrato escrito firmado ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante se sagre vencedora da licitação. Para tanto, a licitante deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

**12.3.4.1.** Nome completo do profissional.

**12.3.4.2.** Título e número do registro do profissional junto ao Conselho Profissional competente.

**12.3.4.3.** Natureza da relação profissional com a CONTRATADA, demonstrada por meio da apresentação de documentos que comprovem a relação. Serão aceitos os seguintes documentos comprobatórios:

- a) Contrato social indicando que o Responsável Técnico é sócio da empresa.
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- c) Contrato de Prestação de serviços.
- d) Declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante sagre-se vencedora da licitação.

**12.4. Capacidade Técnico-Operacional:**

**12.4.1.** A licitante deverá comprovar que se encontra regularmente registrada no respectivo Conselho Profissional da região ou estado a que estiver vinculada, conforme enquadramento da mesma. Na execução contratual, no caso de a CONTRATADA não ser registrada ou inscrita no CREA OU CAU do Estado de Minas Gerais, ela deverá providenciar o respectivo visto desse órgão regional por ocasião da assinatura do contrato. A solicitação de registro da empresa junto ao CREA OU CAU decorre de exigência legal de que os serviços descritos neste Projeto Básico e seus anexos só podem ser executados por empresa que comprove inscrição e registro no respectivo Conselho Profissional, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal nº 5.194/1966 e no art. 30 da Lei Federal nº 8.666/1993. A comprovação do registro confirma que a empresa está habilitada ao exercício de trabalhos da natureza daqueles previstos neste Projeto Básico e seus anexos.

**12.4.2.** Caberá à licitante comprovar, nos termos do art. 30, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, respaldado pelo Acórdão nº 3.070/2013 do Plenário do TCU, aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características tecnológicas e operacionais, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido em nome da licitante por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de documento comprobatório, se for o caso, que comprove a execução de obra de adaptação, reforma ou atividades de complexidade técnica similar, ou superior, como construção de obras de engenharia em estrutura metálica com área igual ou superior a **600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados)**.

**12.4.3.** Para atendimento do subitem anterior, serão considerados todos os atestados em que conste a licitante como contratada principal, bem como, os decorrentes de subcontratação ou cessão, se formalmente autorizados pelo contratante, devidamente comprovado através de documentação pertinente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## PROJETO BÁSICO PARA OBRAS

**12.4.4.** Todos os atestados cuja área seja inferior a 600 m<sup>2</sup> serão desconsiderados independentemente de a soma dos atestados apresentados ser igual ou superior a esse valor. A comprovação de que a empresa possui capacidade operacional de fazer diversas obras com área inferior ao mínimo estabelecido não comprova que ela tem capacidade de executar obras com áreas maiores à soma das áreas dos serviços executados anteriormente, isso porque existem condições técnicas e operacionais inerentes ao tamanho da obra.

**12.4.5.** Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante.

**12.4.6.** A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica, ressaltando-se que a área mínima exigida para comprovação da **Capacidade Técnico-Operacional** corresponde a aproximadamente 30% (trinta por cento) da área total a ser reformada que possui aproximadamente 2.000 m<sup>2</sup>.

**12.4.6.** A exigência demonstra razoabilidade em relação à parcela de maior relevância do objeto, estando de acordo com a Súmula nº 263/2011 do TCU que considera lícita "a exigência da comprovação da capacidade técnico-operacional limitada às parcelas de maior relevância e de valor significativo do objeto a ser contratado", além de classificar como "legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, desde que essa exigência guarde proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado".

**13 - GESTORA / GESTOR DA CONTRATAÇÃO**

A Gestora/ O Gestor será a titular/ o titular do seguinte setor: SECENG

**14 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

Designar Fiscal para esta contratação: Davisson Silva Maciel da Mata, Isaias Carlos de Azevedo Junior.

**14.1.** A fiscalização será exercida pela equipe de servidores da Seção de Engenharia da CMBH. A equipe será responsável pelo controle, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços contratados.

**14.2.** A CMBH poderá contratar profissionais para auxiliarem a fiscalização.

**14.3.** A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou de prepostos.

**14.4.** A fiscalização da CMBH se reserva o direito de rejeitar no todo, ou em parte, o objeto contratado, se em desacordo com as especificações e as condições estabelecidas neste Projeto Básico e em seus anexos.

**14.5.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH.

**14.6.** Caberá à fiscalização da CMBH a emissão da **Ordem de Início de Serviço** para autorizar o início da execução dos serviços.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## PROJETO BÁSICO PARA OBRAS

**14.7.** Caberá à fiscalização da CMBH a emissão, também, dos **Termos de Aceite** nas entregas parciais e final do objeto contratado.

**14.8.** Os recebimentos parciais e final do objeto somente se efetivarão após o ateste pela fiscalização da CMBH de que o mesmo foi prestado de acordo com todas as exigências previstas em contrato.

### 15 - VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- Início da vigência: Exercício atual.

- Duração da vigência: Nº de meses: 12 meses.

- Em caso de vigência superior a 12 meses, justificar a vantajosidade da contratação pelo período solicitado:

Registra-se que, em caso de Registro de Preços, a vigência da ata será de 12 (doze) meses, conforme minuta padrão de Ata de Registro de Preços. A vigência de que trata este campo se refere à contratação.

### 16 - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

Nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, a presente contratação: Poderá ser prorrogada, por estar contemplada nas metas estabelecidas no Plano Plurianual.

PROGRAMA: 001 Atuação Legislativa da Câmara Municipal / Ação: 2922 - Modernização da Infraestrutura Física do poder Legislativo Municipal / Subação: 002 - Reestruturação do Telhado Sede da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

### 17 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

- As condições de pagamento são as previstas nos modelos de Minuta de Contrato / Contratação por Nota de Empenho disponíveis no Portal da CMBH?

Não. Considerar a íntegra do seguinte texto:

Conforme Minuta de Contrato anexo ao edital.

- O faturamento será realizado: da seguinte forma:

**17.1.** O faturamento será realizado por etapa, tendo em vista que a obra será diluída também em etapas. Desta forma, os pagamentos e os faturamentos serão feitos conforme o seu cumprimento.

**17.2.** Os pagamentos serão realizados respeitando a medição realizada e atestada dos serviços executados, de acordo com valores e unidades dos itens, garantindo razoabilidade financeira entre o desenvolvimento físico do trabalho e a mobilização de recursos financeiros necessários para o adequado e efetivo andamento dos trabalhos previstos.

**17.3.** O percentual de faturamento fica limitado àqueles definidos no **Cronograma Físico-Financeiro**, exceto no caso de a CONTRATADA concluir etapas antes do prazo previsto para ocorrência das medições ainda não realizadas, condição em que todas as etapas ainda não medidas serão antecipadas e efetuado o pagamento devido, desde que atestada pela CMBH a execução satisfatória do objeto contratado.

"C.P.L." 02/06/2021 17:19 002123 V14

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**PROJETO BÁSICO PARA OBRAS**

**17.4.** Em hipótese alguma, a CMBH efetuará pagamento de etapas e atividades não concluídas. O pagamento à CONTRATADA estará condicionado à aceitação das etapas concluídas e à emissão, para cada etapa, do respectivo Termo de Aceite pela CMBH.

**17.5.** A liquidação da despesa, para cada etapa, somente será feita com o reconhecimento formal pelo gestor do contrato de que a execução do objeto se deu de forma efetiva, satisfatória e atendendo a todas as condições contratuais.

**17.6.** O pagamento realizado pela CMBH não dispensa a CONTRATADA de reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

**17.7.** O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações da contratação.

**17.8.** Independentemente da liquidação e do pagamento de qualquer despesa do contrato, a CONTRATADA deverá, nos prazos legais, promover as diligências necessárias e proceder aos recolhimentos e pagamentos de todos os tributos, encargos e contribuições de sua responsabilidade. Caso a CMBH tenha que realizar algum procedimento desta natureza, a mesma poderá promover, observados os procedimentos legais pertinentes, o respectivo ressarcimento por meio de retenção de créditos da CONTRATADA, da garantia prestada ou de medida judicial apropriada, a critério da CMBH.

Registra-se que, caso as alterações constantes neste item conflitem com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, prevalecerá o texto indicado neste Projeto Básico.

**18 - PENALIDADES**

Penalidades previstas na Portaria nº 16.707/2016, constante a Minuta de Contrato presente no edital.

Registra-se que, caso as alterações constantes neste item conflitem com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, prevalecerá o texto indicado neste Projeto Básico.

**19 - DISPOSIÇÕES SOBRE POSSÍVEIS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

Em atendimento aos critérios de sustentabilidade, a CONTRATADA deverá, preferencialmente, cumprir os seguintes requisitos:

19.1 Utilizar preferencialmente materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

19.2 Gerar empregos, preferencialmente com mão de obra local;

19.2.1 Para efeitos de aplicação deste item, considera-se como local da obra o município de Belo Horizonte;

19.3 Utilizar materiais e produtos de origem sustentável;

19.4 Promover o recolhimento de resíduos de demolição, separá-los e encaminhá-los ao descarte correto em bota fora legalizado ou para reaproveitamento/reciclagem;





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## PROJETO BÁSICO PARA OBRAS

19.5 Realizar os serviços minimizando o consumo de energia e de água.

O atendimento aos parâmetros acima poderá ser evidenciado por meio de relatórios e/ou documentos comprobatórios (notas fiscais, relatórios de recebimento de materiais, contratos de trabalho, dentre outros.).

Caso a contratada não consiga cumprir qualquer dos requisitos acima listados deverá apresentar sua(s) justificativa(s) à fiscalização da CMBH mensalmente.

**20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES****20.1. Visita técnica facultativa:**

**20.1.1.** A empresa interessada em participar do processo de licitação poderá realizar visita técnica facultativa às dependências da CMBH para conhecer o local de realização das obras.

**20.1.2.** A visita técnica deverá ser agendada na Seção de Engenharia da CMBH, pelos telefones (31) 3555-1125 ou (31) 3555-1371 de segunda a sexta feira das 9:00 às 15:00h, ou pelo endereço de e-mail [seceng@cmbh.mg.gov.br](mailto:seceng@cmbh.mg.gov.br), devendo ocorrer antes do prazo final previsto no edital para a entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e em tempo hábil para que a empresa possa elaborar sua proposta comercial.

**20.1.3.** A visita técnica poderá ser agendada para o horário compreendido entre 9:00 e 15:00 horas dos dias úteis (segunda a sexta-feira) e poderá ser realizada por qualquer representante ou preposto da empresa, não sendo necessário que seja realizada pelo próprio responsável técnico. A visita técnica será acompanhada por servidor da área de Engenharia da CMBH, seguindo roteiro preestabelecido para conhecimento das instalações.

**20.1.4.** A licitante que optar por não realizar a visita técnica ao local da obra, para conhecimento das condições de sua execução, é integralmente responsável por sua proposta, que deverá contemplar todos os recursos e custos necessários para execução completa do objeto deste projeto básico e seus anexos. Desta forma, eventuais prejuízos em virtude da omissão na verificação de condições específicas de execução e do local da obra é de única e exclusiva responsabilidade da licitante.

**20.2. Reajuste:**

**20.2.1.** O reajuste será dado pelo INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) da Fundação Getúlio Vargas, no prazo de 12 meses a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme inciso XI do art. 40 da lei 8666/93.

- As obrigações da CMBH e da Contratada são aquelas estabelecidas na Minuta de Contrato/Contratação por Nota de Empenho e eventualmente na especificação completa do objeto constante deste Termo de Referência.
- Os campos a seguir são de uso interno da CMBH

"C.P.L.L." 02/08/2021 17:19 002123 V15

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EM BRANCO



# ANEXO “A” DO PROJETO BÁSICO:

## PROJETO EXECUTIVO CONTENDO 1 MEMORIAL

### DESCRITIVO E 20 FOLHAS COM O SEGUINTE CONTEÚDO:

- A) REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS (2 FOLHAS);
- B) REFORMA DA COBERTURA DO DOMUS (2 FOLHAS);
- C) ESTRUTURA METÁLICA (6 FOLHAS);
- D) LINHA DE VIDA (3 FOLHAS);
- E) COBERTURA DE PASSAGEM ENTRE ALAS A E B (1 FOLHAS);
- F) PLATIBANDA (4 FOLHAS); E
- G) REFORÇO ESTRUTURAL EM FIBRA DE CARBONO (2 FOLHAS).

**Documentos disponíveis no *link*:**

<https://drive.google.com/drive/folders/1sBy92Rg2bVWuZcqVocTGKXjE6ILBuyts>

EM BRANCO



# **ANEXO “B” DO PROJETO BÁSICO: CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**Documentos disponíveis no *link*:**

<https://drive.google.com/file/d/1THHsgNjf00dz3XZxO4M79n622UFHwXbp/view?usp=sharing>

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

# **ANEXO “C” DO PROJETO BÁSICO: MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**Documentos disponíveis no *link*:**

<https://drive.google.com/file/d/1dpjrBnBx94dJPQzZqjNeMtea0NgUhsud/view?usp=sharing>

EM BRANCO





**ANEXO “D” DO PROJETO BÁSICO:  
RELATÓRIO TÉCNICO DESCRITIVO -  
AVALIAÇÃO E DIAGNÓSTICO DAS  
ESTRUTURAS DE COBERTURA DA CMBH**

**Documentos disponíveis no *link*:**

<https://drive.google.com/file/d/1WKOUFUIUP2wr0OtgjHE8M61xTCxIDfOd/view?usp=sharing>

EM BRANCO



**ANEXO “E” DO PROJETO BÁSICO:  
RELATÓRIO TÉCNICO - ANÁLISE ESTRUTURAL  
DOS PILARES DE APOIO DA COBERTURA PARA  
VERIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE REFORÇO  
NAS PEÇAS DE CONCRETO ARMADO**

**Documentos disponíveis no *link*:**

[https://drive.google.com/file/d/1gq\\_olgz9iSGM-phjK28Ps-wif62fIQhd/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1gq_olgz9iSGM-phjK28Ps-wif62fIQhd/view?usp=sharing)

EM BRANCO



# ANEXO “F” DO PROJETO BÁSICO: ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

Documentos disponíveis no *link*:

[https://drive.google.com/drive/folders/1-NwnLulqE-tcpCVc1aFwVfPgt3c\\_ujoa](https://drive.google.com/drive/folders/1-NwnLulqE-tcpCVc1aFwVfPgt3c_ujoa)

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

# **ANEXO “G” DO PROJETO BÁSICO: COMPOSIÇÃO DO BDI**

**Documentos disponíveis no *link*:**

<https://drive.google.com/file/d/1CvJGf4A8t7uNmIHxrBJIVsa9fwfAl99R/view?usp=sharing>

EM BRANCO





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

# **ANEXO “H” DO PROJETO BÁSICO: ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)**

**Documentos disponíveis no *link*:**

<https://drive.google.com/file/d/1uVmZtK9YBeRJo2Hvzmryf4i90Q2P3oDV/view?usp=sharing>

EM BRANCO